

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.532

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana  
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Odilson Serra Nunes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 3950 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **1º TEN QOMBM JOSÉ ANTÔNIO MACIEL PINHEIRO**, ao posto de CAP QOMBM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0059/2021 – CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOMBM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOMBM José Antônio Maciel Pinheiro**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1270

### DECRETO Nº 3951 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **2º TEN QOPMC LINDOMAR FABRÍCIO DE OLIVEIRA JARDIM**, ao posto de 1º TEN QOPMC.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0205.0001/2021 – DP/DPOP/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **1º TEN QOPMC**, pelo critério de Antiguidade, o **2º TEN QOPMC Lindomar Fabrício de Oliveira Jardim**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1266

### DECRETO Nº 3952 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do **SUBTENENTE QPPME CARLOS ALBERTO PIRES PASTANA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

Horários de Atendimento  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei nº 6.672/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002966/2021-DIP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada – RR, “A PEDIDO”, o **SUBTEN QPPME Carlos Alberto Pires Pastana**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurada todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1271

#### DECRETO Nº 3953 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da **2º TEN QEOBM ANGÉLICA NOGUEIRA DA SILVA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0044/2021-DRH-DGP/CBMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a **2º TEN QEOBM Angélica Nogueira da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal,

c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurada todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1272

#### DECRETO Nº 3954 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **MAJ QOMBM FÁBIO WILKER RODRIGUES CARDOSO**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0035/2021-DRH-DGP/CBMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOMBM Fábio Wilker Rodrigues Cardoso**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07

de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1261

#### **DECRETO Nº 3955 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM MÁRCIO ROBERTO SANTOS DE MENDONÇA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002969/2021 - DIP/PMAP,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Márcio Roberto Santos de Mendonça**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07

de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1262

#### **DECRETO Nº 3956 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a reforma "Ex-Offício", do **3º SGT QPPME EDINALDO PEREIRA DE ALMEIDA PINTO**, por ter sido julgado incapaz definitivamente, para o serviço policial militar da PMAP. É INVÁLIDO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002708/2021-DIP/PMAP,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Reformar, "Ex-Offício", o **3º SGT QPPME Edinaldo Pereira de Almeida Pinto**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar da PMAP. É inválido. Pela Junta Pericial de Saúde nº 002/2021-DSAU, em 14 de janeiro de 2021, que fora ratificada pela Junta Superior de Saúde nº 002/2021, de 03 de fevereiro de 2021, sendo o militar submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 022/2021-DSAU, c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso IV e 119, § 1º, alínea "f", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos integrais correspondentes ao respectivo grau hierárquico superior, qual seja, de 2º TENENTE, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, inciso IV e 25, Parágrafo único, alínea "f", da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 116, inciso II; 118, inciso IV, e 119, § 1º, alínea "f", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA



Governador

HASH: 2021-1027-0007-1274

#### **DECRETO Nº 3957 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **SUBTEN QPPMC MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS CORREA**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Márcio Rogério dos Santos Correa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1263

#### **DECRETO Nº 3958 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **SUBTEN QPPMC OLIVALDO ATAIDE NUNES JÚNIOR**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Olivaldo Ataide Nunes Júnior**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1273

#### **DECRETO Nº 3959 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **SUBTEN QPPMC NELSON MENDES DA SILVA JÚNIOR**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Nelson Mendes da Silva Júnior**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1275

#### **DECRETO Nº 3960 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **SUBTEN QPPMC ARLSON RAIOL DE SOUZA**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Arilson Raiol de Souza**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1264

#### DECRETO Nº 3961 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **SUBTEN QPPMC JOSÉ FRANCINEI ALMEIDA DE SOUZA**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC José Francinei Almeida de Souza**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-1027-0007-1281

#### DECRETO Nº 3962 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **SUBTEN QPPMC EVALDO OLIVEIRA DAS CHAGAS**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Evaldo Oliveira das Chagas**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1277

#### DECRETO Nº 3963 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **SUBTEN QPPMC ARLEI BARROS DOS SANTOS**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Arlei Barros dos Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1265

**DECRETO Nº 3964 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **SUBTEN QPPMC ALAN PEREIRA PANTOJA**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Alan Pereira Pantoja**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1267

**DECRETO Nº 3965 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **SUBTEN QPPMC ELTON SANDOKAN LIMA RIBEIRO**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Elton Sandokan Lima Ribeiro**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1280

**DECRETO Nº 3966 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **SUBTEN QPPMC JOÃO ANDERVAL GREGÓRIO**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0380.0720.0005/2021 – DP/DPOP/SO/PMAP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC João Anderval Gregório**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-1027-0007-1276

#### **DECRETO Nº 3967 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0076.0531.0669/2021-GABINETE/SEPLAN,

#### **RESOLVE:**

Autorizar **Eduardo Corrêa Tavares**, Secretário de Estado do Planejamento, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Glasgow–Escócia, a fim de representar o Estado do Amapá na COP26, no período de 02 a 11 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1269

#### **DECRETO Nº 3968 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0076.0531.0669/2021-GABINETE/SEPLAN,

#### **RESOLVE:**

Designar **Rodrigo Sebastiani**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 11 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1279

#### **DECRETO Nº 3969 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.1371/2021-GAB/SEMA,

#### **RESOLVE:**

Autorizar **Josiane Andréia Soares Ferreira**, Secretária

de Estado do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Glasgow–Escócia, a fim de participar da Convenção Marco das Nações Unidas para a Mudança do Clima – COP26, integrando a Delegação do Amapá, no período de 03 a 11 de novembro de 2021, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1278

#### **DECRETO Nº 3970 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.1371/2021-GAB/SEMA,

#### **RESOLVE:**

Designar **Rosivaldo da Silva**, Diretor Técnico de Desenvolvimento Ambiental, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento da titular, no período de 03 a 11 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1027-0007-1268

### **Procuradoria Geral**

#### **PORTARIA Nº 514/2021-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a OFI. Nº 070101.0077.1129.0006/2021 – GAB/ASSESS/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR**, a Portaria Nº 355/2021-PGE, publicada no DOE Nº 7486 de 18.08.2021, que retificou o período de férias da servidora **RITA DE CÁSSIA MONTEIRO BRITO**, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico código: CDS-3.

#### **Onde se lê:**

I - O segundo período dar-se-á do dia 18 de Outubro a 01 de Novembro de 2021.



**Leia-se:**

II - O segundo período dar-se-á do dia 01 a 15 de Novembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de Outubro de 2021.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-1027-0007-1191

**PORTARIA Nº 515/2021-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a OFI. Nº 070101.0077.1129.0004/2021 – GAB/ASSESS/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 471/2021, publicada no DOE Nº 7525 de 18.10.2021, que alterou as férias da servidora **MARIA FRANCINEIDE PANTOJA DOS SANTOS PACHECO**.

**Art. 2º - RETIFICAR** os termos da Portaria nº 198/2021, publicada no DOE Nº 7422 de 20.05.2021, que concedeu 30(Trinta) dias de férias, a servidora **MARIA FRANCINEIDE PANTOJA DOS SANTOS PACHECO**, ocupante do Cargo Comissionado Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3.

**Onde se Lê.**

I - O segundo período dar-se-á do dia 05 a 19 de Dezembro de 2021

**Leia-se.**

II - O segundo período dar-se-á do dia 18 de Outubro a 01 de Novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 21 de Outubro de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-1027-0007-1186

**PORTARIA Nº 516/2021-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a OFI. Nº 070101.0077.1129.0007/2021 – GAB/ASSESS/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 051/2021, publicada no DOE Nº 7366 de 03.03.2021, que concedeu férias a servidora **SUALE SUSSUARANA ABDON DE BRITO**.

**Art. 2º - CONCEDER**, a servidora **SUALE SUSSUARANA ABDON DE BRITO**, ocupante do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível IV - Analista, 30 (Trinta) dias de férias referente ao exercício 2021, o gozo dar-se-á do dia 24 de Novembro a 23 de Dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Outubro de 2021.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-1027-0007-1188

**PORTARIA Nº 518/2021-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, tendo em vista a OFI. Nº 070101.0077.1054.0007/2021 – GAB/ASSESS/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR**, 30 (Trinta) dias de férias a servidora **EVELEM CRISTINA PEREIRA ALVES**, ocupante do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, código: CDS-3.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2021, sendo:

I - O Primeiro período foi usufruído do dia 12 a 26 de Julho

de 2021.

II - O período dar-se-á do dia 13 a 27 de Outubro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Outubro de 2021.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-1027-0007-1189

## Polícia Científica

### ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 – POLITEC, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.529 DE 22/10/2021.

**ONDE SE LÊ:** com início em 28/09/2020 a 27/09/2021

**LEIA-SE:** com início em 28/09/2021 a 27/09/2022.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.  
SALATIEL GUIMARÃES  
Diretor Geral POLÍCIA CIENTÍFICA

HASH: 2021-1027-0007-1200

## Polícia Militar

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019- PMAP

Referente ao Pregão Presencial nº 048/2018-POE/MA e Processo nº 340101.2021.0048- DOF/PMAP. Contratante: POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. Contratada: **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ (MF) nº 02.743.288/0001-10. Objeto: serviço de locação de frota de veículos automotivos, tipo PICK-UP, adaptados ao uso militar, visando atender as necessidades da PMAP. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dotação e Preço: Programa de Trabalho nº 1.06.181.0037.2310, Natureza de Despesa nº 339039, e Nota de Empenho nº 2021NE00139 de 16/02/2020, no valor de R\$ 760.023,10 e Nota de Empenho de Reforço nº 2021NE00942 de 19/08/2021 no valor de **R\$ 13.930,75**. Valor Mensal de **R\$ 69.032,10** e Valor Anual de **R\$**

**828.385,20**. Vigência: 15/10/2021 a 14/10/2023. Data de assinatura: 13/10/2021.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2021.  
MICHAEL TARICK MORAES DA CUNHA – MAJ QOPMC  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP

HASH: 2021-1027-0007-1223

### PORTARIA Nº 321/2021

#### SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**CONSIDERANDO** ter sido concedido adiantamento em nome de **KLEBSON BARBOSA VINHAS** – 1º TEN PM, através da Portaria nº 175/2021-SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 17 de junho de 2021, publicada na letra b, item 06, da 3ª parte do BG 114/2021, de 21 de junho de 2021 e conforme pedido fundamentado de solicitação de prorrogação de prazo para aplicação do recurso, efetuado através do Ofício nº 046/2021 – 1º BPM/DAL-PMAP, de 21 de outubro de 2021 e seus anexos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação do recurso de Adiantamento, concedido através da Portaria nº 175/2021-SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 17 de junho de 2021, em favor de **KLEBSON BARBOSA VINHAS** – 1º TEN PM.

**Art. 2º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, considerando os prazos de aplicação e prestação de contas estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

**Art. 3º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 26 de outubro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-1027-0007-1195

## Corpo de Bombeiros

### PORTARIA Nº 377/2021 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 16 de agosto de 2016.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de Material Esportivo, Educativo e Medalhas Condecorativas referente ao processo de utilização de Ata nº 00012/CBMAP/2021, Processo Administrativo SIGA nº 00053/PGE/2019 e Pregão nº 031/2020 – CLC – PGE destinados a atender as atividades institucionais desenvolvidas pelo Centro de Capacitação Física e Desporto do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**Art.2º** - A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento definitivo do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP.

CAP QOABM **SAULO FERREIRA DO AMARAL** Mat.475793.

CB QPCBM FEM **NAIANA ROBERTA DIAS RODRIGUES** Mat. 1155652.

CB QPCBM **ARLEY RUAN CARDOSO FERREIRA** Mat. 1113330.

**Art.3º**- Publique-se em DOE, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1027-0007-1236

**PORTARIA Nº 382/2021 - FISC./DAG/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria de nº 358/2021 – FISC./DAG/CBMAP, de 30 de junho de 2021; publicada no BG nº 155, de 17 de agosto de 2021 e publicada no DOE nº 7.485, de 17 de agosto de 2021;

**Art. 2º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contratos N.º 08/2021 – CCONV/CBMAP, celebrados entre a Empresa **All Luk Serviços e Comércio LTDA - EPP**, CNPJ nº 13.108.995/0001-50, e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, de acordo com a lei 8.666/1993;

1º TEN QOABM **ALAN MENDES BRAGA** Mat. 475289

1º SGT QPCBM **ADVAN FERREIRA RODRIGUES** Mat. 944629

CB QPCBM FEM **DANIELLE FERREIRA DO ROSÁRIO** Mat. 944750

CB QPCBM **ROGERS RANGEL DOS SANTOS GUEDES** Mat. 1156535

**Art. 3º** O contrato citado tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de veículos automotores visando atender à necessidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

**Art. 4º** A comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, emitir relatório trimestral dos trabalhos realizados e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao término da vigência Contrato;

**Art. 5º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Macapá-AP, 02 de setembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1027-0007-1235

**PORTARIA Nº 417/2021 - FISC/DAG/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de Vestuário Hospitalar e itens correlatos de finalidades especiais (EPs), referente ao Processo nº 00006/PGE/2021, Ata de Registro de Preços nº118/2021-CLC/PGE e Pregão nº042/2021, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, de acordo com a Lei 8.666/1993;

**Art. 2º**- A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais no Almoxarifado Geral do CBMAP;

MAJ QOSBM ENF. **DELSON PONTES BARBOSA** - Mat. 1069870

1º TEN QOABM **ANTÔNIO JOSÉ FARIAS DA SILVA** - Mat. 30499227

2º TEN QEPBM AG. **ALDENOR BRAGA FIGUEIREDO** –

Mat. 238295

HASH: 2021-1027-0007-1247

**Art. 3º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.  
WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1027-0007-1245

#### **PORTARIA Nº 418/2021 - FISC/DAG/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.  
**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato nº 13/2021-CCONV/CBMAP, celebrado entre a empresa **J & G SANTOS E COMERCIA LTDA**, escrita no CNPJ Nº 28.036.920/0001-89, e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, de acordo com a lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º**- O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças, componentes e ferramentais dos veículos tipo caminhão auto bomba tanque, auto busca e salvamento, ônibus e micro-ônibus, conforme Processo SIGA nº 0001/CBMAP/2020, Pregão nº031/2021-CLC/PGE, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP.

**Art. 3º** - A comissão de fiscalização deverá fazer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato com a emissão de relatório trimestral dos trabalhos e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência do Contrato.

1º TEN QOABM **ALAN MENDES BRAGA** – Mat. 475289

1º TEN QOABM **ELY DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES** - Mat. 417777

CB QPCBM **FRANKILEY PONTES MESQUITA** – Mat. 1158082

SD QPCBM **RODRIGO DO ROSÁRIO BATISTA** – Mat. 1217534

**Art. 4º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Macapá-AP, 27 de setembro de 2021.  
WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

#### **PORTARIA Nº 434/2021 - FISC./DAG/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar a aquisição de materiais relativa ao Processo Nº 00022/PGE/2020, Pregão nº 049/2020-CLC/PGE e Processo de Utilização Nº 00010/CBMAP/2021, tendo como objeto a aquisição de Materiais de Consumo e Permanente a serem utilizados nas atividades de Atendimento Pré-Hospitalar - APH do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, de acordo com a lei 8.666/1993;

**Art. 2º**- A comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto no Almoarifado Geral do CBMAP;

MAJ QOSBM ENF **DELSON PONTES BARBOSA**. Mat. 1069870

2º TEN QEPBM **ALDENOR BRAGA FIGUEIREDO**. Mat. 2382395

CB QPCBM FEM **JOQUEBEDE DAS CHAGAS SILVA**. Mat. 1160087

**Art.3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27 de julho de 2021.

**Art.4º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021  
WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1027-0007-1248

#### **PORTARIA Nº 435/2021 - FISC/DAG/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato nº 14/2021-CCONV/CBMAP, celebrado entre a empresa **CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA**, escrita no CNPJ Nº 08.020.434/0001-65, e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, de acordo com a lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º** - O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Motores de Popa, Reboques de Embarcações e Embarcações em Alumínio, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, conforme Processo SIGA nº 00053/PGE/2020, Pregão nº038/2021-CLC/PGE, e Ata de Registro de Preços Nº 00013/CBMAP/2021. a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP.

**Art. 3º** - A comissão de fiscalização deverá fazer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato com a emissão de relatório trimestral dos trabalhos e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência do Contrato.

**Art.4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de setembro de 2021.

1º TEN QOCBM - **ALDO NAHUM CARDOSO** – Mat. 1195808  
CB QPCBM - **WILIAN VILHENA SILVA** - Mat. 1159810  
SD QPCBM – **JOSÉ MONTEIRO FACUNDES** Mat. 1155024

**Art. 5º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Macapá-AP, 15 de outubro de 2021  
WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1027-0007-1252

#### **PORTARIA Nº 455/2021-FREBOM/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adiantamento em nome do **2º TEN QOABM JAMILI DOS SANTOS DOUMANY**, matrícula nº 685828, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, destinados a custear despesas de pronto pagamento com a manutenção de embarcações destinadas as atividades de salvamento e busca pertencentes ao 4º Grupamento Bombeiro Militar – 4º GBM/CBMAP.

**Art. 2º** - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 3º**- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504 e no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**

**Art. 4º** - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2021.  
WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1027-0007-1178

#### **PORTARIA Nº454/2021– FREBOM/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adiantamento em nome do **1º TEN QOCBM TIAGO CAVALCANTE COUTINHO**, matrícula nº 1195174, no valor de **R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**, destinados a custear despesas de pronto pagamento com a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos náuticos para atender as demandas do 4ºGBM/CBMAP.

**Art. 2º** - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 3º**- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504, elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)** e elemento de despesa 33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)**

**Art. 4º** - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2021  
WAGNER COELHO PEREIRA-QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1027-0007-1213



**Secretaria de Administração**

**EDITAL Nº 294/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CFSD/QPPMC/PMAP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

**Considerando** os Editais nº 292 e 293/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL;

**RESOLVE:**

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através dos Editais nº 292 e 293/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com o disposto no Capítulo 15 do EDITAL Nº 001/2017 ABERTURA – CFSD/QPPMC/PMAP e Ata da Comissão encaminhada através do Ofício nº 340101.0076.0195.0736/2021 - CMDO - PMAP.

II – Informar que a Investigação Social se estenderá até o último dia do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Amapá — CFSD/PMAP, em conformidade com o item 1.2.1 do Edital de Convocação da fase.

III – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto a Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Amapá — DI/PMAP.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 294/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CFSD/QPPMC/PMAP

**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	SITUAÇÃO
691	ANA CAROLINA DA MAIA BARRETO (M.S nº 0000760-56.2021.8.03.0000)	COMPARECEU	COMPARECEU	EM ANDAMENTO
1396	ALESSON DE MORAES TAVARES (M.S nº 0000209-76.2021.8.03.0000)	COMPARECEU	COMPARECEU	EM ANDAMENTO

HASH: 2021-1027-0007-1258

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 017/2021 – SEAD/GEA**

Processo Administrativo n.º 0007.0054.0299.0006/2021-SEAD

**CONSIGNANTE:** Secretaria de Estado da Administração-SEAD

**CONSIGNATÁRIA:** SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP. CNPJ: 05.694.575/0001-75.

**Fundamentação Legal:** Conforme Decreto Estadual nº. 5.334 de 18/11/2015 e alterações posteriores, que regulamentou o art. 53 da Lei Estadual nº 0066 de 03/05/1993 e Parecer Jurídico nº 418/2021-PLCC/PGE/AP.

**OBJETO:** Consignação de descontos em folha de pagamento dos servidores do Governo do Estado do Amapá, decorrente de mensalidade sindical dos servidores que assim autorizaram junto ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU-AP, junto a Secretaria de Estado da Administração.

**VIGÊNCIA:** Inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** Suelem Amoras Távora Furtado - Secretária de Estado da Administração, pela **Consignante** e Jedilson Santa Bárbara de Oliveira representante legal, pela **Consignatária**.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.

LIDIANE CARDOSO PELAES

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA

Portaria nº 1487/2021 - SEAD

HASH: 2021-1027-0007-1260

#### **PORTARIA Nº 1911/2021 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 1535, de 14/05/2018 e delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0422, de 30/01/2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0035.0332.1966.0035/2020,

**REMOVER**, a pedido:

**Servidor:** PAULO HUMBERTO BENIGNO FEIO

Extensionista Florestal

**Matrícula:** 0099749-8-01

**Quadro:** Estadual

**Do:** Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP

**Para:** Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1027-0007-1259

## **Secretaria de Cultura**

### **PORTARIA Nº 072/2021 - SECULT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no art. 11 do Decreto nº 3829 de 03 de novembro de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear Comissão Especial para Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis irrecuperáveis para fins de descarte pelo órgão, exceto veículo e também inservíveis recuperáveis para entrega na SEAD, material em estoque no almoxarifado, vinculadas ou em outras Unidades desta Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

**Art. 2º.** A Comissão será formada por técnicos da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, cuja composição foi estabelecida conforme o que segue:

**PRESIDENTE:**

**GILMAR BARRETO TAVARES**

**MEMBROS:**

**FRANCISCO MARLON MARTINS LOPES**

**MÁRCIO JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA**

**Art. 3º.** A Comissão desenvolverá seus trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria e terá como data limite para efeito de registro dos dados, o dia 30 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 20 de outubro de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura

Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1027-0007-1185

### **PORTARIA Nº 073/2021 - SECULT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT** O Secretário de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no art. 11 do Decreto nº 3829 de 03 de novembro de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear Comissão Especial para inventariar os bens móveis e imóveis do Exercício 2021, material em estoque no almoxarifado, vinculadas ou em outras Unidades desta Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

**Art. 2º.** A Comissão será formada por técnicos da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, cuja composição foi estabelecida conforme o que segue:

PRESIDENTE:

**RODOLFO DA SILVA FURTADO**

MEMBROS:

**VITOR BRITO DA COSTA**

**MARIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA**

**Art. 3º.** A Comissão desenvolverá seus trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria e terá como data limite para efeito de registro dos dados, o dia 30 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 20 de outubro de 2021.

Dê ciência, registre-se e publique-se.

EVANDRO COSTA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura

Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1027-0007-1179

## **ERRATA**

Extrato referente ao Termo de Contrato nº. 019/2019 – SECULT, celebrando em 10/07/2019, com a **EMPRESA DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA – EPP**, Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 6961 de 17/07/2019.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Unidade Gestora 380101 (Secretária de Estado da Cultura/SECULT); Fonte 101 (Recurso Transferência da União); Programa de Trabalho nº 13.122.0002.2615 (Manutenção de Serviços Administrativos); Natureza de Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) no valor de **R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, para sua devida execução.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Unidade Gestora

380101 (Secretária de Estado da Cultura/SECULT); Fonte 101 (Recurso Transferência da União); Programa de Trabalho nº 13.122.0002.2615 (Manutenção de Serviços Administrativos); Natureza de Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) no valor de **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, para sua devida execução.

Macapá/AP, 20 de outubro de 2021.

Evandro Costa Milhomen

Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-1027-0007-1282

## **JUSTIFICATIVA - TERMO DE RETIFICAÇÃO**

ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 019/2019-SECULT – CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO.

**Processo nº 16.000.090/2019-SECULT**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2019-SECULT**

**CONTRATADA:** EMPRESA DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA – EPP

**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, a fim de atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Contrato e vinculadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo nº 16.000.090/2019-SECULT - (SIGA nº 00003/2019/SECULT).

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Estado, em seu Parecer Jurídico nº0348/2020 – PLCC –PGE-AP, fez a Recomendação nº 006, quanto ao Termo de Retificação apresentado por esta Secretaria na cláusula quarta- Da Dotação Orçamentária e do Preço do Contrato nº 019/2019-SECULT (1º Termo Aditivo).

**CONSIDERANDO** que a Secretaria aderiu à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2018-CLC/PGE para a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, a fim de atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que após alguns pagamentos executados pela Unidade Financeira/UF/SECULT, foi constatado que os valores não estavam corretos com a execução daquele exercício, assim sendo foi apresentado o Termo de Retificação, esse informado pela Procuradoria que não demonstra clareza, conforme Recomendação nº 06 do Parecer Jurídico.



**CONSIDERANDO** que nos itens 4.1 e 4.2 do contrato, ocorreu erro no valor apresentado para sua devida execução, onde deveria ter sido **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)** foi apresentado o valor de **R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)** que não correspondia aos 12 (dozes) meses de execução do Contrato.

**CONSIDERANDO** que houve a necessidade de retificar o ocorrido. Então, foi apresentado pelo Núcleo Administrativo Financeiro/NAF/SECULT o TERMO DE RETIFICAÇÃO, esse foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.200 de 29/06/2020.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração do objeto e demais Cláusulas do Contrato.

**CONSIDERANDO** que o Contrato nº 019/2019-SECULT firmado com a Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA – EPP** tenha se encerrado no mês de julho do corrente ano, cabe a Secretaria apresentar documento para sanar o processo.

**CONSIDERANDO** que não houve clareza na formalização do Termo de Retificação apresentado pelo Núcleo Administrativo Financeiro/NAF/SECULT. Então, a Unidade de Contratos e Convênios/UCC/SECULT, apresenta nesta data uma **ERRATA DE VALOR** ao Gerente/NAF/SECULT para conhecimento, e posteriormente encaminhe a Assessoria Jurídica/PGE/AP para análise, após análise conclusiva, o documento deverá retorna à Unidade, para formalização e publicação no DIOFE, assim sendo sanar o ocorrido de forma mais clara, segue minuta da **ERRATA**.

Diante do exposto, informamos que o **TERMO DE RETIFICAÇÃO** é admissível ao caso, de acordo com fundamentação legal no art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, em razão do erro material quanto ao valor, assim, com devida **RETIFICAÇÃO** o valor é de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** e não **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil)** constante anteriormente no Contrato.

Macapá/AP, 20 de outubro de 2021.

Atenciosamente,  
FRANCINARA BEZERRA MAGAVE  
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/UCC/  
SECULT

HASH: 2021-1027-0007-1284

## Secretaria de Desenvolvimento Rural

**P O R T A R I A N.º 226/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO**

**RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 891/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

### **R E S O L V E:**

Homologar o deslocamento do servidor **ELCIO ROSA DA SILVA**, Chefe de Unidade de Política Florestal, CDS-1, que viajou até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participar de visitas in-loco objetivando demarcar e especializar o perímetro das áreas contempladas com o arranjo de manejo de Açaizal Nativo no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, no período de 19 a 23.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 21 de outubro de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1227

## **P O R T A R I A N.º 227/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 903/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

### **R E S O L V E:**

Homologar o deslocamento do servidor **FRANCIMAR ARAÚJO COSTA**, Gerente de Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, que viajou até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, a fim de participar dos acompanhamentos das atividades relacionadas as assinaturas dos Termos de Colaboração das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, nos dias 18 e 19.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 21 de outubro de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1228

## **P O R T A R I A N.º 228/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 896/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Coordenador de Desenvolvimento Rural, CDS-3, que viajou até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, a fim de participar dos acompanhamentos das atividades relacionadas as assinaturas dos Termos de Colaboração das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, nos dias 19 e 20.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1244

**P O R T A R I A N.º 229/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 895/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **JOSÉ DAVID DIAS ANDRADE**, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Amapá, a fim de participar das atividades relativas as mobilizações, divulgações e acompanhamentos do evento da SDR e G. E. A., para a 1ª Feira Itinerante do Produtor Rural do Município, no período de 21 à 23.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1232

**P O R T A R I A N.º 300/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 897/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

**RESOLVE:**

Designar, **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Coordenador

de Desenvolvimento Rural, CDS-3, para viajar até os Municípios de Tartarugalzinho e Amapá, a fim de participar dos acompanhamentos das atividades relacionadas as assinaturas dos Termos de Colaboração das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, no período de 21 à 24.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1239

**P O R T A R I A N.º 301/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 902/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **FRANCIMAR ARAÚJO COSTA**, Gerente de Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, para viajar até os Municípios de Tartarugalzinho e Amapá, a fim de participar da mobilização e dos acompanhamentos das atividades relacionadas as assinaturas dos Termos de Colaboração das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, no período de 21 à 24.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1237

**P O R T A R I A N.º 302/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 901/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **FRANCIMAR ARAÚJO COSTA**, Gerente de Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, para viajar até o Distrito do Maruanum, Município de Macapá, a fim de participar da mobilização e dos acompanhamentos

das atividades relacionadas as assinaturas dos Termos de Colaboração das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, nos dias 25 e 26.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá–AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1241

#### **P O R T A R I A N.º 303/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 898/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

#### **R E S O L V E:**

Designar, **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Coordenador de Desenvolvimento Rural, CDS-3, para viajar até o Distrito do Maruanum, Município de Macapá, a fim de participar da mobilização e dos acompanhamentos das atividades relacionadas as assinaturas dos Termos de Colaboração das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, nos dias 25 e 26.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá–AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1242

#### **P O R T A R I A N.º 304/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 899/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

#### **R E S O L V E:**

Designar, **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Coordenador de Desenvolvimento Rural, CDS-3, para viajar até os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca do Amapará, a fim de participar da mobilização e dos acompanhamentos das atividades relacionadas as assinaturas dos Termos de Colaboração das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI,

safra 2021/2022, no período de 28 à 31.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá–AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1243

#### **P O R T A R I A N.º 305/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 899/2021-GAB/SDR de 21.10.2021.

#### **R E S O L V E:**

Designar o servidor **FRANCIMAR ARAÚJO COSTA**, Gerente de Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, para viajar até os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca do Amapará, a fim de participar da mobilização e dos acompanhamentos das atividades relacionadas as assinaturas dos Termos de Colaboração das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, no período de 28 à 31.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá–AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1246

#### **P O R T A R I A N.º 306/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 058/2021-NAF/SDR de 20.10.2021.

#### **R E S O L V E:**

Designar a servidora **TÂNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Técnico em Informática, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 010/2021-SDR, celebrado com a Empresa **ALDU REFRIGERAÇÃO LTDA**, com objetivo: na Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar e Equipamentos de Refrigeração, com Reposição de Peças, Componentes e Acessórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1250

#### **P O R T A R I A N.º 307/2021-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 059/2021-NAF/SDR de 20.10.2021.

#### **R E S O L V E:**

Designar a servidora **MARIA CLEIDE CHAGAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 007/2021-SDR, celebrado com a Empresa **E.F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI – ME**, com objetivo: referente a Confecção de Materiais Gráfico e Confecção de Plotagem Adesiva, Confecção de Placas de Identificação de Patrimônio e Banner.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1251

#### **P O R T A R I A N.º 308/2020-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 915/2021-GAB/SDR de 26.10.2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Prorrogar a Portaria de nº 124/2021-SDR, pelo prazo de 90 (noventa) dias, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 7.468, em 26.07.2021, com objetivo de darmos o andamento dos trabalhos neste período para que possamos realizar a conclusão do Processo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Macapá-AP, 26 de outubro de 2021.  
JANER GAZEL YARED  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1027-0007-1249

#### **Secretaria de Fazenda**

#### **EDITAL DE JULGAMENTO Nº 015/2021**

**PROCESSO Nº** 28730.0135102018-8  
**RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº** 010/2021  
**AUTO DE INFRAÇÃO: Nº** 323/2018-49  
**PROCEDÊNCIA:** MACAPÁ/AP.  
**RECORRENTE:** LOJAS AMERICANAS S/A  
**CAD-ICMS:** 03.048656-4  
**CNPJ/MF:** 33.014.556/1012-00  
**AV.** PRESIDENTE VARGAS 341, SALA 01 - CENTRO.  
**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**REL:** CONS. CARLOS MARCELO FILGUEIRAS.  
**DATA DO JULGAMENTO:** 03/11/2021.

MACAPÁ/AP, 25 de outubro de 2021.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
PRESIDENTE DO CERF/AP.

HASH: 2021-1027-0007-1202

#### **EDITAL DE JULGAMENTO Nº 016/2021**

**PROCESSO Nº** 28730.0119992018-5  
**RECURSO DE OFÍCIO Nº** 007/2021  
**AUTO DE INFRAÇÃO: Nº** 0177/2018-51  
**PROCEDÊNCIA:** MACAPÁ/AP.  
**INTERESSADA:** M. L. DA ROCHA EIREL  
**CAD-ICMS:** 03.053363-5  
**CNPJ/MF:** 24.553.842/0001-39  
**RUA:** JOVINO DINOÁ, 1944, LETRA B, CENTRO.  
**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**REL:** CONS. MARCELO GAMA DA FONSECA.  
**DATA DO JULGAMENTO:** 04/11/2021.

MACAPÁ/AP, 26 de outubro de 2021.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
PRESIDENTE DO CERF/AP.

HASH: 2021-1027-0007-1197



**Secretaria de Educação****GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO*****EDITAL nº 017/2021- SEED DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO  
DO AMAPÁ- QUADRIÊNIO 2021/2025.***

A Secretaria de Educação do Estado do Amapá torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº06/2020 de 08 de maio 2020 e Regimento Interno/CAE.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá para o mandato que se inicia em 28 de dezembro de 2021 e se estende até 28 de dezembro de 2025

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias;

II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na rede estadual de ensino, indicados pelos **Conselhos de Escola, Associações de Pais e Alunos ou Entidades similares** a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes.

**DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente indicado pelo Poder Executivo.

II- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Pais de Alunos matriculados na rede estadual de ensino.

III- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Docentes e Discentes

IV- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Sociedade Civil

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º As etapas do processo eleitoral seguirão conforme o anexo I.

Art. 8º As Entidades que possuem representatividade no Conselho de Alimentação Escolar são responsáveis por organizar o seu processo interno de eleição.

§ 1º. Cada uma das entidades deverá indicar dois representantes escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ATA.

§ 2º. A assembleia deverá ter uma ATA correspondente, com a assinatura de todos os presentes, e a relação dos membros- titular e suplente-eleitos para atuarem como Conselheiros.

§ 3º. A Entidade deverá encaminhar essa Ata à Entidade Executora, indicando os membros eleitos para a sua representação no Conselho. A Assembleia terá autonomia para eleger seus representantes, e o Poder Executivo não poderá intervir nesta escolha.

§ 4º O Poder Executivo indicará os seus representantes por meio de Ofício.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, o Coordenador de Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora para compor o CAE.

§ 6º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Entidade Executora por meio de cadastro em Sistema de FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhadas ao FNDE a cópia legível do Ofício de indicação do representante do Poder Executivo.

§7º As documentações referentes ao anexo I do edital deverão ser entregues no Protocolo Geral da SEED, localizado na Av. FAB, 096 (entrada pela Av. Procópio Rola) das 8h às 14h.

**DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DOS CONSELHEIROS  
ELEITOS**

Art. 9º Deverão constar em anexo à Ata de Eleição, as cópias legíveis dos seguintes documentos dos Conselheiros

I- Cédula de Identidade (RG);

II- CPF;

III- Comprovante de residência;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Devem constar também:

- I- Telefone para contato (Whatsapp);
- II- Endereço eletrônico (email).

**DA DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS CONSELHEIROS**

Art. 10º. Caberá ao Poder Executivo publicar em Diário Oficial o decreto contendo os nomes das Entidades e seus respectivos Conselheiros eleitos para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2021.

**MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA**  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018-GEA





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I DO EDITAL nº 017/2021- SEED DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO  
PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO  
ESTADO DO AMAPÁ- QUADRIÊNIO 2021/2025.**

**RECOMPOSIÇÃO DO CAE/AP**

<b>nº</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
1	- Publicação do edital da eleição e promoção da divulgação do processo eleitoral à comunidade.	27/10/2021	--
2	- Solicitação manifestação de interesse por escrito às entidades, dando prazo para devolutiva com a indicação de seus representantes.	28/10/2021	05/11/2021
3	- Envio de Ofício Circular para novas entidades, no caso de lacuna.	08/11/2021	--
4	- Novas entidades deverão oficializar resposta do item 3 com os nomes dos Conselheiros.	12/11/2021	--
5	- Nomeação através de Decreto dos conselheiros e entidades que comporão o CAE/AP	19/11/2021	--
6	- Posse dos novos membros do CAE/AP e eleição do presidente e vice-presidente.	26/11/2021	--
7	- Nomeação do Presidente e Vice Presidente do CAE.	10/12/2021	-
8	- Cadastro no sistema e envio de documentação da recomposição do CAE/AP ao FNDE	20/12/2021	-

**MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA**  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018-GEA

**Secretaria de Meio Ambiente****DECISÃO n. 090/2021 – GAB/SEMA**

**PROCESSO Nº** 0037.0012.2017.0198/2021 (PROCESSO FÍSICO Nº 4.000.061/2017)

**INTERESSADO(A):** VANDERLEY VIEIRA GOMES

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 014374, SÉRIE A, lavrado em desfavor de **VANDERLEY VIEIRA GOMES**.

**Considerando** o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

**Considerando** que, à fl. 16 dos autos físicos, consta a Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do IMAP, Sr. Bertholdo Dewes Neto, a qual não foi publicada em tempo hábil;

**RESOLVO:**

**CONVALIDAR** a decisão administrativa supramencionada, a qual manteve a multa aplicada no valor de **R\$ 1500,00 (Mil e quinhentos reais)**, na forma do art. 18 e do art. 28, I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei;

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 26 de maio de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1027-0007-1226

**DECISÃO n. 092/2021 – GAB/SEMA**

**PROCESSO Nº** 0037.0468.2017.0033/2021 (PROCESSO

FÍSICO Nº 4.000.441/2015)

**INTERESSADO(A):** WALDENI FREIRE DA SILVA

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 21634, SÉRIE A, lavrado em desfavor de **WALDENI FREIRE DA SILVA**.

**Considerando** o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

**Considerando** que, à fl. 26 dos autos físicos (fl. 34 do paginador PDF), consta a Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do IMAP, Sr. Bertholdo Dewes Neto, a qual não foi publicada em tempo hábil;

**RESOLVO:**

**CONVALIDAR** a decisão administrativa supramencionada, a qual manteve a multa aplicada no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, na forma do art. 18 e do art. 28, I, "b", do Decreto Estadual nº 3.009/1998, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei;

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 26 de maio de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1027-0007-1254

**DECISÃO n. 094/2021 – GAB/SEMA**

**PROCESSO Nº** 0037.0468.2017.0056/2021 (PROCESSO FÍSICO Nº 4.001.952/2011)

**INTERESSADO(A):** ALDENIR ALVES DE MORAES

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 015953, SÉRIE A, lavrado em desfavor de **ALDENIR ALVES DE MORAES**.

**Considerando** o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

**Considerando** que, à fl. 16 dos autos físicos (fl. 21 do paginador PDF), consta a Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do IMAP, Sr. Luis Henrique Costa, a qual não foi publicada em tempo hábil;

#### RESOLVO:

**CONVALIDAR** a decisão administrativa supramencionada, a qual manteve a multa aplicada no valor de **R\$ 1.251,00 (um mil duzentos e cinquenta e um reais)**, na forma do art. 18 e do art. 28, I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei;

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 26 de maio de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1027-0007-1240

## Secretaria de Mobilização Social

### PORTARIA Nº 357/2021-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. tendo em vista o contido no Memo nº 0181/2021/

CARTI/CPS/SIMS e Processo nº 395/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a designação do deslocamento do servidor: **Ronilson Ferreira Ribeiro**, Ger. Setorial da CARTI, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até os municípios de Pedra Branca do Amaparí e Serra do Navio, no período de 13/10/2021 a 15/10/2021, com o objetivo de realizar a entrega dos cartões do Programa Renda Cidadã Emergencial/2021 e ação de atendimento, pré-cadastro para possível inclusão do Programa Renda Para Viver Melhor/PRVM às famílias dos referidos municípios.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 27 de outubro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1027-0007-1183

### PORTARIA Nº356/2021-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 310103.0077.2816.0028/2021 SIGA – SIMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar as Servidoras, **Aldinéia Brazão do Rosário** – Coordenador/Coordenadoria de Articulação Institucional, como **TITULAR**, e Sara **Monte Verde Cortes** – Assistente Administrativo, como **SUPLENTE**, para fiscalizarem o Contrato nº 013/2021 – CLC/PGE, oriundo do Processo nº 397/2021, que celebram entre si o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social SIMS e a empresa Eventual Live Marketing Direto Eireli, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Decoração Para Eventos.

**Art. 2º** - Determinar que os fiscais ora designados devem:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

I. I Avaliar, continuamente, a qualidade do material entregue pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

J. II Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos materiais entregues antes do encaminhamento para pagamento.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 26 de outubro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1027-0007-1193

## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA (P) Nº 151/2021 - SEINF

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0946/2021 GAB - SEINF, de 27 de outubro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o credenciamento do Servidor **AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES** – Secretário Adjunto/SEINF, que irá substituir o Secretário de Estado **ALCIR FIGUEIRA MATOS**, no período de 28 a 30/10/2021, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-1027-0007-1255

### PORTARIA (P) Nº 152/2021 - SEINF

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3629, de 15 de outubro de 2020,

e tendo em vista OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0946/2021 GAB - SEINF, de 27 de outubro de 2021 e Autorizações nº 042/2021 – GAB/SEINF e nº 043/2021 – GAB/SEINF.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **ALCIR FIGUEIRA MATOS** – Secretário de Estado, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 28 a 30/10/2021, objetivando realizar visitas às obras em execução no município de Oiapoque, dentre elas: Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, no CIOSEP; Museu Kuahi; Usina de Oxigênio localizada na Área interna do Hospital Estadual de Oiapoque; Escola Estadual Joaquim Nabuco; Prédio do Quartel do Corpo de Bombeiro e outras obras que serão executadas e estão em processo licitatório - como o Sistema de Esgoto Sanitário do Hospital Estadual do município. Além de reunir com a comunidade e com as autoridades locais sobre as demandas já encaminhadas.

**Art. 2º.** Na oportunidade informamos que o Servidor **BENTO COSTA E SILVA**, designado para função de Motorista, irá conduzir o veículo que levará o Secretário até o supracitado Município.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.

Aguinaldo de Lima Rodrigues

Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2021-1027-0007-1256

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0682/2021-SESA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta nos Prodoc nº 300101.0068.0119.0659/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados abaixo, pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá especificados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa encarregada de apurar o contido no PRODOC 300101.0068.0119.0659/2021, que versa sobre o processo extrajudicial eletrônico nº 0000152-82.2019.9.04.0011- PJP, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:



- **CARLOS CORREA GALAN JUNIOR** – Enfermeiro –  
Matricula 402478

- **ELIZABETH MATOS AMARAL MEDEIROS** –  
Enfermeira - matricula 1132814

-**JOSELY DA SILVA NASCIMENTO**– Técnica em  
Enfermagem- matricula 0114525-8-01

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 0675/2021-SESA, de 25 de outubro de 2021.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 27 de outubro de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1027-0007-1180

#### **PORTARIA Nº 0678/2021-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso efetivo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, e visando da maior eficiência na utilização dos recursos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a movimentação de medicamentos, materiais médico- hospitalares e outros insumos em geral, entre as unidades hospitalares da Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá.

§ 1º. Esgotadas as tratativas de consumo e movimentação entre as unidades hospitalares da Rede Própria do Estado a fim de evitar desperdício, poderá a contratada, a título de doação, dispensar às unidades hospitalares da Rede Pública e Filantrópica de Saúde do Estado do Amapá os insumos previstos no caput, sujeitos a perda.

I- A tolerância máxima para as referidas movimentações, a título de doação, será de 1% sobre o valor total semestral de aquisições de insumos da unidade.

II- As referidas movimentações deverão ser, obrigatoriamente, precedidas dos devidos registros nos sistemas de gestão de estoque, patrimônio e contábil.

**Art. 2º.** A movimentação de equipamentos, em caráter de empréstimo, entre as unidades hospitalares da Rede Própria do Estado deverá ser precedida de autorização da SESA.

**Art. 3º.** As determinações contidas na presente Portaria serão objeto de acompanhamento e monitoramento mensal a cargo da SESA.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macapá, 27 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1027-0007-1182

#### **PORTARIA Nº 0683/2021-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722, de 13 de maio de 2020; e

**Considerando** a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **José do Nascimento Maciel** – Diretor do Hospital Estadual de Santana - HES e **Mateus Monteiro Ferreira** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos do Hospital Estadual de Santana - HES, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 0541/2021-SESA, de 30 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1027-0007-1174

#### **PORTARIA Nº 0684/2021-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0091/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o deslocamento dos servidores: **Nilma da Silva Pureza, Maria Raimunda Nunes da Costa, Raimunda Goreth Assunção Espindola, Sandra Elisa Pereira Souza, Rozilene Valadares Martins, Cintia do Socorro Matos Pantoja, Wesley Liervenson Nogueira do Carmo, Doriane Nunes dos Santos e Elielb Vales Maciel** da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, no período de 10 de outubro

a 16 de outubro de 2021, a fim de prestar apoio técnico operacional nas ações de fortalecimento da gestão, capacitação e reorganização de serviços nas UBS e Unidades de COVID-19.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de outubro de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1027-0007-1257

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28/2021**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28/2021 AO CONTRATO Nº 30/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CORREA & REIS LTDA (CZN ALIMENTAÇÃO).

**O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SESA/AP**, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 30/2020, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito alterar o CAPUT do Termo contratual:

#### **ONDE SE LÊ:**

**O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JUAN MENDES DA SILVA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020, inscrito no CPF nº 997.241.622-49, portador da carteira de identidade nº 4077599, expedida pelo(a) Polícia Civil/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CORREA & REIS LTDA (CZN ALIMENTAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.900.385/0001-30, sediada à Rua Guilherme Coelho, 2269, Bairro Jardim Felicidade, CEP 68909-080, Macapá/AP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas Sras **MARIA LAURINEIDE DO NASCIMENTO CORREA**, RG 422496 PTC AP e CPF 004.999.562-65 e **VIVIAN ARAÚJO REIS**, RG 704468

SIAC ZONA SUL e CPF 728.734.771-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0005.2698.0138/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 83/2020 - CPL/SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **LEIA-SE:**

**O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JUAN MENDES DA SILVA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020, inscrito no CPF nº 997.241.622-49, portador da carteira de identidade nº 4077599, expedida pelo(a) Polícia Civil/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CORREA & REIS LTDA (CZN ALIMENTAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.900.385/0001-30, sediada à Rua Guilherme Coelho, 2269, Bairro Jardim Felicidade, CEP 68909-080, Macapá/AP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas Sras **MARIA LAURINEIDE DO NASCIMENTO CORREA**, RG 422496 PTC AP e CPF 004.999.562-65 e **VIVIAN ARAÚJO REIS**, RG 704468 SIAC ZONA SUL e CPF 728.734.771-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0005.2698.0138/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 83/2020 - CPL/SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 30/2020 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá/AP, 25 de outubro de 2021  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
Decreto nº 1722/2020

HASH: 2021-1027-0007-1194

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021-CPL/COGEC/SESA**

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:  
Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA Nº 053/2021-CPL/SESA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0039.00**  
65/2021 – SESA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RECEPÇÃO**CONTRATADO:** MULTINEGOCIOS PRODUTOS E SERVICOS LTDA - EPP**CNPJ:** 19.787.877/0001-00**VALOR:** R\$ 3.235.063,20 (Três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, sessenta e três reais e vinte centavos).**Prazo:** 180 (cento e oitenta) Dias.**Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações ambas medidas do Governo Federal e Decreto Estadual nº 992/20.

O presente instrumento tem por objeto O presente Projeto tem como objeto A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RECEPÇÃO para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde, Unidades Hospitalares, Coordenadorias, Centros de Referências e Unidades de Pronto Atendimento.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**I - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

**II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico que o referido processo deverá ser por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 Decreto Estadual nº 992/20, tendo como critério de julgamento os seguintes quesitos: 1.2.1 SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESTE PROJETO BÁSICO; 1.2.2 MENOR PREÇO; 1.2.3 POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO 1.2.4 APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE. O processo terá apenas 01 (um) lote, conforme tabela que consta no item 6. deste Projeto Básico.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base na fase de Acolhimento de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 114 a 695 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa está qualificada e atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, apenso aos autos.

### III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 114 a 695), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Trata-se de solicitação para acolhimento de propostas originado no PRODOC nº 300101.0077.2969.0002/2021, para eventual “Atendendo ao despacho da fl. 106, foi dado início ao acolhimento de propostas para o processo de “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RECEPÇÃO”. Publicado no site Central de Licitações do Governo do Estado do Amapá - CLC, para recebimento das propostas através do e-mail ncp.sesa@gmail.com, com início do Acolhimento de Propostas no dia 19 de outubro de 2021, a partir das 12:00h (horário de Brasília) e limite do Acolhimento de Propostas até às 12h do dia 26 de outubro de 2021 (horário de Brasília). Logramos êxito de propostas recebidas até o fim do prazo determinado, das 07 empresas a seguir: GIBSON & REGIO LTDA - EPP MULTINEGOCIOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP BRAVHA SERVIÇOS LTDA BERNACOM LTDA AV. FAB Nº 069 - CENTRO. - (96) 2101-8551 CEP 68908-908 MACAPÁ/AP - [HTTPS://SAUDE.PORTAL.AP.GOV.BR/](https://saude.portal.ap.gov.br/) A M SERVIÇOS

ALFHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

### IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 27 de outubro de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO  
Suplente da Comissão Permanente de Licitação /SESA-AP  
Portaria nº 0652/2021-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0652/2021-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0652/2021-SESA

HASH: 2021-1027-0007-1218

## Secretaria de Transporte

### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 002/2021-SETRAP

**PARTES:** Secretaria de Estado de Transportes e Acreditar Ltda - ME - ACORDANTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 1.255, do Código Civil e do Processo PRODOC nº 0044.0469.2193.0004/2020 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 125/2021-PPAM/PGE. **OBJETO:** pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse da empresa **ACREDILAR LTDA - ME** sobre o imóvel localizado na Rua Ilha Mirim, S/N, Alvorada, Macapá-AP, Área total da Gleba Atingida pela Rodovia Norte Sul = 17.468,35 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo às folhas 50-52 e Laudo de Avaliação às folhas 160-181, constantes no processo nº 600001420044.0469.2193.0002/2021 - GAB /SETRAP. **VALOR:** R\$ 1.360.000,00 (Um milhão trezentos e sessenta mil reais). **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.782.00 30.1038.160000. 4.4.90.93.0.101. **ASSINAM:** Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Damião de Araújo Silva Júnior – Repres. Legal – Acreditar Ltda - ME (ACORDANTES). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário/SETRAP

HASH: 2021-1027-0007-1203



**Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá****PORTARIA N º 169/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 049/2021 – NUPARQ-IEPA de 20 de Outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **ELOANE DE JESUS RAMOS CANTUÁRIA**, Pesquisadora/Unifap e **JOSÉ DE VASCONCENLOS SILVA**, Pesquisador/Unifap, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até os Municípios de Cutias do Araguari e Itaubal/AP, com objetivo realizarem pesquisa de campo, no período de 18 a 21/11/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 27 de Outubro de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1027-0007-1198

**PORTARIA N º 170/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 049/2021 – NUPARQ-IEPA de 20 de Outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **ALAN SILVA NAZARÉ**, Gerente de Subgrupo de Atividades de Projeto “Pesquisa Arqueológica” Código CDS-2, **RAFAEL AMARAL STABILE**, Tecnologista e **MARCOS JESSÉ LOPES DA SILVA**, Gerente Operacional de Projeto “Pesquisa Arqueológica” Código CDS-1, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até os Municípios de Cutias do Araguari e Itaubal/AP, com objetivo realizarem pesquisa de campo, prospecção arqueológica e identificação de bens, no período de 08 a 16/11/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 27 de Outubro de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1027-0007-1196

**PORTARIA N º 171/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 049/2021 – NUPARQ-IEPA de 20 de Outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **ELOANE DE JESUS RAMOS CANTUÁRIA**, Pesquisadora/Unifap e **JOSÉ DE VASCONCENLOS SILVA**, Pesquisador/Unifap, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá/AP, com objetivo realizarem pesquisa de campo, no período de 24 a 28/11/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 27 de Outubro de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1027-0007-1201

**PORTARIA N º 172/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 049/2021 – NUPARQ-IEPA de 20 de Outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA LEITE**, Gerente do Núcleo de Pesquisa Arqueológica, Código FGS-2, **DAIANE PEREIRA**, Tecnologista, **KEYLA MARIA RIBEIRO FRAZÃO**, Tecnologista e **LUIZ EDUARDO NUNES OLEIRO**, Tecnologista, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba e calçoene/AP, com objetivo realizarem pesquisa de campo, prospecção arqueológica e identificação de bens, no período de 17 a 27/11/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.



Macapá, 27 de Outubro de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1027-0007-1199

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021 - CPL/IEPA (Processo PRODOC nº 0010.0093.0396.0003/2021- IEPA)  
(Comprasnet nº 05/2021)

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, leva ao conhecimento dos interessados, que realizou licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, com exclusividade para ME e EPP, realizada através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob nº 03/2021, na forma da Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/07, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, cujo OBJETO é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONJUNTO PLANETÁRIO) E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS TRABALHADORES QUE DESENVOLVEM SUAS ATIVIDADES NO MUSEU SACACA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ – IEPA/GEA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

¼ Acolhimento das propostas: a partir das 14h00min do dia 28 de outubro de 2021, no endereço eletrônico :[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) , sob nº 05/2021.

¼ Abertura das propostas: Às 09h00min do dia 10 de novembro de 2021 (horário de Brasília).

¼ Início da disputa de preços (Fase de lances): Às 09h30min do dia 10 de novembro de 2021, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) sob nº 05/2021.

Obs.: O Edital completo e seus anexos estão disponíveis nos sites:<http://www.compras.ap.gov.br/>, <http://www.iepa.ap.gov.br/> . Pedidos de esclarecimentos e impugnação podem ser encaminhados/solicitados através do e mail: [licitacao@iepa.ap.gov.br](mailto:licitacao@iepa.ap.gov.br) e [gab@iepa.ap.gov.br](mailto:gab@iepa.ap.gov.br).

Os autos do processo nº 0010.0093.0396.0003/2021-IEPA, encontram-se na sala da CPL/ IEPA.

Macapá, 27 de outubro de 2021  
Alessandra Corrêa Araújo  
Presidente da CPL/IEPA-AP  
Decreto 2312 de 23/07/2020

HASH: 2021-1027-0007-1253

## Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021 – RURAP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP e a Empresa **ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 0058/PGE/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado Amapá.

O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da segu

inte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 23206; Fonte: 101; Ação: Manutenção Administrativa - Programa de Trabalho nº 20.122.0001.2291; Natureza de Despesa nº (339039) – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), para sua devida execução, e que será pago de acordo com a certificação da execução do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 26/10/2021 e encerramento em 25/10/2022, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e

sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Signatários: **Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha e a empresa ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA.**

Macapá-AP, 25 de outubro de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
CONTRATANTE

HASH: 2021-1027-0007-1215

#### RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021 - RURAP

##### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Diretor presidente do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1541/2020- GEA de 22 de Abril de 2020.

##### RESOLVE:

RETIFICAR a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2021 - RURAP.

##### Onde se lê:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 25/10/2021 e encerramento em 24/10/2022.

##### Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 21/10/2021 e encerramento em 20/10/2022.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
CONTRATANTE

HASH: 2021-1027-0007-1222

## Agência Amapá

### PORTARIA Nº 109/2021-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0103/2021 - SEPRO/AGEAMAPA.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **NEUCILENE SERRÃO BORGES**, Chefe do Núcleo de Gestão de Projetos da Indústria - NUPRI/DDSR – FGS-2, matrícula nº 0968806-4-02, para responder acumulativamente pela Unidade de Apoio aos Projetos-UNAP/DDSR, na ausência do titular **ADENILSON MENDES PIKANÇO**, matrícula nº 0970905-3-01, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 à 30 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1027-0007-1181

### PORTARIA Nº 110/2021 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº

0018.0338.1114.0104/2021- SEPRO - AGÊNCIA AMAPÁ.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3933 de 26 de outubro de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 094/AGÊNCIA AMAPÁ de 30 de setembro de 2021, que estabelece o horário de funcionamento da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter excepcional, o horário de funcionamento e de expediente da AGÊNCIA AMAPÁ, com base no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3933 de 26 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - O expediente de trabalho desta Autarquia é de 06 (seis) horas consecutiva 08h00min as 14h00min, de segunda feira a sexta feira, vigente até 22 de novembro do ano em curso.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1027-0007-1175

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº 287 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Substituição de Membro da Comissão, concernente ao PAD nº. 008/2021 – CORREGEPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios nº. 330202.0077.0881.0109/2021 – CORREGEDOR/IAPEN

e 330202.0077.0611.1678/2021 – COSEG/IAPEN, subscritos, respetivamente, pela Corregedora e pela Coordenadoria de Segurança do IAPEN, informando acerca da transferência de servidores.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **DAIANE NASCIMENTO MELO**, Policial Penal, matrícula nº. 1065980, servidora pública estável do quadro funcional do Governo do Estado do Amapá, para, em substituição a **JAMILLY OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula nº. 1150359, constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2021 – CORREGEDORIA/IAPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 139/2021 – GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7440, de 17.06.2021, exercendo a função de membro.

**Art. 2º** - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2021.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
Decreto n. 0840/2017 - GEA

HASH: 2021-1027-0007-1208

### PORTARIA Nº 288 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Substituição de Membro da Comissão, concernente ao PAD nº. 012/2021 – CORREGEPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios nº. 330202.0077.0881.0109/2021 – CORREGEDOR/IAPEN e 330202.0077.0611.1678/2021 – COSEG/IAPEN, subscritos, respetivamente, pela Corregedora e pela Coordenadoria de Segurança do IAPEN, informando acerca da transferência de servidores.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **DAIANE NASCIMENTO MELO**, Policial Penal, matrícula nº. 1065980, servidora pública estável do quadro funcional do Governo do Estado do Amapá, para, em substituição a **JAMILLY OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula nº. 1150359, constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2021 –

CORREGEDORIA/IAPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 230/2021 – GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7497, de 02.09.2021, exercendo a função de membro.

**Art. 2º.** - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 25 de outubro de 2021.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
Decreto n. 0840/2017 - GEA

HASH: 2021-1027-0007-1211

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021 UCC/SVS

Processo Administrativo nº 300203.002/2021 – SVS/AP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, com entrega imediata.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CNPJ sob o nº 28.332.262/0001 –

CONTRATANDA: **AMAZON COMÉRCIO E SERVIÇOS**,

CNPJ/MF sob o nº 27.091.260/0001-76

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar de sua assinatura até 25/01/2022.

NOTA DE EMPENHO: N°2021NE00941 DE 15/10/2021  
**R\$ 23.648,50**

VALOR DO CONTRATO: **R\$23.648,50 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sr.º **Dorinaldo Barbosa Malafaia**, Superintendente de Vigilância em

Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: **ALOYZIO ANDRESSON DE JESUS SOUSA BARBOSA.**

MACAPÁ/AP. 26 de outubro de 2021  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE/SVS  
2802/2017

HASH: 2021-1027-0007-1187

## Amapá Previdência

### PORTARIA Nº 241/2021 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018, conforme o ofício nº 130204.0077.1547.1801/2021 – GABINETE/AMPREV.

#### RESOLVE:

Designar as servidoras **Jussara Keila Houat** – Chefe de Gabinete e **Thamara Alves Malcher Pereira** – Assessora da Presidência para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Foz do Iguaçu - PR, no período de 16 a 20 de novembro de 2021. A viagem tem como objetivo a participação no 18º Congresso Previdenciário do APEPREV.

Macapá/AP, 25 de outubro de 2021.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente

HASH: 2021-1027-0007-1190

### PORTARIA Nº 244/2021 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018, conforme o ofício nº 130204.0077.1547.1805/2021 – GABINETE/AMPREV.

#### RESOLVE:

Designar as servidoras **Narleia Wanderley Salomão** – Diretora de Benefícios e Fiscalização e **Fabrcia Lobato Conceição** – Diretora de Benefícios Militares para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Goiânia - GO, no período de 09 à 13 de novembro de 2021. A viagem tem como objetivo a participação no 54º Congresso Nacional da ABIPEM.

Macapá/AP, 26 de outubro de 2021.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente



HASH: 2021-1027-0007-1217

#### **PORTARIA Nº 245/2021 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018, conforme o ofício nº 130204.0077.1547.1805/2021 – GABINETE/AMPREV.

#### **RESOLVE:**

Designar a 2ª TEN QOPMA **Francilene de Carvalho Nascimento**, Analista de Benefícios Militares da Amapá Previdência – AMPREV, para responder em substituição pela Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Fabricia Lobato Conceição**, no período de 09 à 13/11/2021

Macapá/AP, 26 de outubro de 2021.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente

HASH: 2021-1027-0007-1221

#### **PORTARIA Nº 246/2021 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018, conforme o ofício nº 130204.0077.1547.1805/2021 – GABINETE/AMPREV.

#### **RESOLVE:**

Designar o colaborador **Augusto Sérgio Nogueira de Brito**, Chefe da Divisão de Cadastro e Benefícios – DICAB/AMPREV, para responder em substituição pela Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF, durante o impedimento da Titular **Narléia Wanderley Salomão**, no período de 09 à 13/11/2021.

Macapá/AP, 26 de outubro de 2021.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente

HASH: 2021-1027-0007-1219

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUITES TERMOS:

PROCESSO Nº: 2021.186.601588PA

JUSTIFICATIVA NÚMERO Nº 009/2021 - CPL/AMPREV

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO: Trata o presente auto de procedimento administrativo, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E REMOÇÃO DE ENTULHOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A realização dos serviços descritos no objeto elencado acima se faz necessária e urgente tendo em vista a conservação dos imóveis da Amapá Previdência, descritos no item 3.1 do Termo de Referência, além de manter a integridade dos imóveis a capina e remoção de entulhos previne a infestação de pragas e possíveis criadouros de mosquitos

DADOS DA CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: **J B & R LTDA – EPP**

CNPJ n.º 23.679.179/0001-50;

Endereço: Rua Mato Grosso, 155 – Bairro: Pacoval;

Valor: **R\$ 17.551,50 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: Por 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

Macapá 27 de outubro de 2021  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
Diretor - Presidente  
Decreto nº 3243/2018

HASH: 2021-1027-0007-1206

#### **PORTARIA Nº 191 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

#### **ERRATA**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99– CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999; e,

**Considerando** o que consta no Processo de Concessão de Benefício Nº 2019.07.2444P; e,

**Considerando** que a Vigência do Benefício de Pensão por Morte, é da data do óbito 22/09/2019;

#### **Resolve:**

Retificar a Portaria nº 191 de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.505 de 16 de setembro de 2021 – Quinta – feira, no seguinte sentido:



**Onde se lê:**

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO: 22/09/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

**Leia-se:**

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO: 22/09/2019.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

Macapá, 26 de outubro de 2021  
 Rubens Belnimeque de Souza  
 Diretor Presidente/AMPREV  
 Decreto nº 3243/2018

HASH: 2021-1027-0007-1177

**CONTRATO Nº 06/2021 - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR****CONTRATO**

CONTRATO N.º 06/2021 – AMPREV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA, E A EMPRESA **C N SOUZA E BARROS LTDA ME**, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a AMAPÁPREVIDÊNCIA – AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, nesta Cidade de Macapá – AP, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Rubens Belnimeque de Souza**, brasileiro, casado, contador, servidor público estadual, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de identidade nº 2817612/SSP, CPF nº 631.928.702-06, e de outro lado a empresa. **C. N. SOUZA & BARROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 34.925.867/0001-70, com sede na AVENIDA DIOGENES SILVA, 2100 – BURITIZAL nesta cidade de Macapá - AP, neste ato representado por **CLAUDIO NERY DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 231519 - PC/AP e CPF (MF) n.º 144.379.372-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2021-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA n.º 00076/PGE/2020, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 105/2021-CLC/PGE/AP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Amapá Previdência – AMPREV.

2.2. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

4.1. As despesas decorrentes ocorrerão no Programa de Trabalho: 09.122.005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos e no elemento de despesa 3390.39.00.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, no sub-elemento: 3390.39.17.00 – “Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, onde encontra-se saldo disponível para realização da referida despesa.

4.2. O valor da presente contratação é de **R\$ 49.494,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada pelo Gestor do Contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada;

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante depósito bancário em favor da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

5.1.2. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal,

Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

b) Relatório de Execução do serviços.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, e em letra legível, constando os dados da conta bancária da empresa.

5.1.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, serão estes restituídos à Contratada para as devidas correções, não respondendo a AMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

6.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, conforme abaixo:

LOTE 005 DA ATA 105/2021 CLC-PGE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>			
10	Manutenção Preventiva Central de 12.000 Btu's	140,00	51
12	Manutenção Preventiva Central de 18.000 Btu's	155,00	51
13	Manutenção Preventiva Central de 22.000 Btu's	170,00	6
14	Manutenção Preventiva Central de 24.000 Btu's	170,00	3
16	Manutenção Preventiva Central de 36.000 Btu's	200,00	3
18	Manutenção Preventiva Central de 60.000 Btu's	260,00	15
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>			
47	Manutenção Corretiva Central de 12.000 Btu's	150,00	07
49	Manutenção Corretiva Central de 18.000 Btu's	190,00	04
50	Manutenção Corretiva Central de 22.000 Btu's	200,00	01
51	Manutenção Corretiva Central de 24.000 Btu's	210,00	01
53	Manutenção Corretiva Central de 36.000 Btu's	231,50	01
55	Manutenção Corretiva Central de 60.000 Btu's	245,00	01

<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO</b>			
77	Serviços de Instalação Central de ar 12.000 Btu's.	297,50	29
79	Serviços de Instalação Central de ar 18.000 Btu's.	340,00	17
80	Serviços de Instalação Central de ar 22.000 Btu's.	382,50	02
81	Serviços de Instalação Central de ar 24.000 Btu's.	408,00	01
83	Serviços de Instalação Central de ar 36.000 Btu's.	552,50	01
85	Serviços de Instalação Central de ar 60.000 Btu's.	821,10	05
<b>SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO</b>			
105	Serviços de Desinstalação Central de ar 12.000 Btu's.	85,00	29
107	Serviços de Desinstalação Central de ar 18.000 Btu's.	95,00	17
108	Serviços de Desinstalação Central de ar 22.000 Btu's.	102,00	02
109	Serviços de Desinstalação Central de ar 24.000 Btu's.	115,00	01
111	Serviços de Desinstalação Central de ar 36.000 Btu's.	160,00	01
113	Serviços de Desinstalação Central de ar 60.000 Btu's.	185,00	05

##### 6.2. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

6.2.1. A prestação dos serviços para os equipamentos, compreendendo a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças, componentes e acessórios, necessários a plena execução do objeto, será de responsabilidade da empresa vencedora, conforme estabelecido neste Contrato;

6.2.2. Os serviços de instalação se referem à instalação dos equipamentos condicionadores de ar, objetos deste Contrato, nos locais previamente determinados pela Administração, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Instalação e fixação das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna), bem como a interligação entre ambas as unidades, inclusos o fornecimento e a colocação de peças, componentes e acessórios necessários a execução do objeto, tais como suportes, adequados ao aparelho tipo split, tubo de cobre

(medida mínima padrão de 2,00 m) para condução do fluido refrigerante (líquido e gás), tubo esponjoso, fita pvc, parafusos com bucha, barra rosqueada, cabos elétricos tipo PP, abraçadeira plástica, conectores, carga de gás refrigerante, ponto de dreno com cano específico, conforme orientação do fabricante e outros ajustes, por ventura necessários;

- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Verificação dos filtros de sucção;
- d) Verificação dos compressores;
- e) Verificação interna e externa dos evaporadores;
- f) Verificação interna e externa dos condensadores;
- g) Verificação da serpentina dos evaporadores;
- h) Verificação dos Ajustes dos termostatos;
- i) Medição da vazão do ar;
- j) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- k) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- l) Medição da temperatura do ar de insuflamento ambiente e retorno;
- m) Verificação dos quadros elétricos e aperto dos terminais reparando irregularidade;
- n) Verificação das Medidas, da carga de gás refrigerante, tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Verificação dos condensadores a água;
- p) Verificação dos contatos das chaves magnéticas;
- q) Verificação mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- r) Verificação da mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas;
- s) Verificação dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; e
- t) Outros procedimentos correlatos.

6.2.3. Os serviços de desinstalação compreendem, dentre outros, os procedimentos de remoção do equipamento de um local para outro, incluindo as unidades condensadoras (externa) e evaporadoras (interna), ponto de dreno, por ventura necessário, e seus respectivos suportes;

6.2.4. Os serviços de manutenção preventiva são aqueles realizados em caráter de revisão periódica com o objetivo de prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo afetar/diminuir o tempo de vida útil dos equipamentos de condicionadores de ar, com a consequente recomendação de eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção e em conformidade com as normas regulamentares em vigor, devendo ser observada a periodicidade de revisão, baseada em rotinas e procedimentos de manutenção a serem realizados, pelo menos, a cada 6 (seis) meses. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Verificação e limpeza interna e externa completa do equipamento (condensador, serpentina, gabinete, bandeja, dreno, evaporador, painel, filtros de ar etc.) e demais procedimentos previstos no anexo I da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- b) A Manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;
- c) A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6.2.5. Os serviços de manutenção corretiva consistem no atendimento às solicitações das demandantes, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos de condicionador de ar ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos: correção de falhas e/ou defeitos detectados; conserto, recuperação, troca e/ou substituição das peças e/ou componentes defeituosos, bem como o fornecimento/reposição da carga de gás:

- a) Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento;

b) Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do

atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados;

c) Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

### 6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Já as instalações, desinstalações e manutenções corretivas serão realizadas à medida que forem sendo solicitadas, em consonância com a respectiva necessidade;

6.3.2. Qualquer serviço seja de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças, componentes e acessórios só poderão ser executados após aprovação da contratante;

6.3.3. O órgão demandante emitirá autorização de execução do serviço, através de requisição própria (Ordem de Serviço), devidamente assinada pelo servidor designado como representante deste;

6.3.4. Os serviços deverão ser executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), ou excepcionalmente, no laboratório da empresa adjudicada, nos casos em que haja necessidade de deslocá-lo(s) em função da natureza do defeito apresentado, mediante autorização do órgão demandante e sem qualquer ônus para a Administração;

6.3.5. A contratada deverá realizar uma vistoria prévia no equipamento, quando do seu recebimento, tomando a Termo todas as informações referentes às condições deste, que ao final será assinado pelo responsável do equipamento e pela oficina, cabendo a este último a total responsabilidade pelo surgimento de danos posteriores, bem como por aqueles não apontados no ato da vistoria;

6.3.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA, devendo a contratada, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência;

6.3.7. Caso a empresa Contratada não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado;

6.3.8. Se for constatada manutenção de forma inadequada,

ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços;

6.3.9. A cada manutenção corretiva a ser executada, a contratante solicitará um orçamento prévio, gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas, sendo que a execução dos referidos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento por esta;

6.3.10. No orçamento realizado pela empresa, após exame/vistoria dos equipamentos, deverá constar o detalhamento dos serviços a serem executados (tipo, valor e codificação, bem como o prazo para a sua realização) como também a relação de todas as peças e componentes a serem substituídos (nome, codificação catalogada pelo fabricante, marca e valores) o qual será submetido à aprovação da contratante;

6.3.11. Após a apresentação dos orçamentos, a contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços orçados, levando em conta a sua economicidade. Mediante esse exame, se entender conveniente, a contratante autorizará a contratada a execução dos serviços;

6.3.12. Caso o orçamento apresentado seja incompatível com a realidade do mercado a Administração recorrerá a Pesquisa de Preços no mercado local, os quais serão verificados, através de orçamentos escritos ou por e-mail. Essas informações serão adquiridas junto a empresas do ramo de reconhecida procedência, das quais será anotado no respectivo orçamento, nome do responsável pela informação, nome da firma, endereço completo e contato telefônico;

6.3.13. Na consulta formulada ao mercado local, serão obtidos 03 (três) valores para cada componente e/ou peça a ser substituída, e, no caso de o valor cobrado pela empresa ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada, esta deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela contratante;

6.3.14. A contratante não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas;

6.3.15. A contratante não concordando com a relação de serviços/peças, apresentada pela empresa, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte desta, quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente à solicitação de serviços da qual tenha decorrido;

6.3.16. As peças e suas quantidades, bem como a especificação dos serviços a serem executados, deverão corresponder efetivamente ao necessário para realização da respectiva manutenção dos equipamentos, devendo



a Contratada se abster de propor peças e serviços em desacordo com o que deva ser empregado em cada caso concreto;

6.3.17. Para reposição de peças no serviço de manutenção foi estipulado por cada contratante um valor estimado de referência FIXO, imutável, tendo em vista que a contratação será para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação de aparelhos de climatização de ar, sendo imprevisível estabelecer as quantidades de peças que precisarão ser trocadas;

6.3.18. O valor fixo foi obtido a partir de estudos estimados das peças mais consumidas na prestação de serviços constantes no contrato anterior;

6.3.19. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato a Contratante, com o respectivo orçamento dos serviços e peças que se fizerem necessários, para fins de apreciação e posterior aprovação, se for o caso;

6.3.20. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva no laboratório da empresa, onde a mesma tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada do Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho condicionador de ar e a descrição técnica do defeito, com a devida autorização do Fiscal;

6.3.21. Os equipamentos, porventura, removidos para manutenção, inclusive peças e acessórios, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato, ficarão sob responsabilidade da Contratada, a qual será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados até a sua reposição;

6.3.22. Quando não for possível o conserto do equipamento, a Contratada deverá apresentar um relatório técnico informando a impossibilidade de seu funcionamento bem como a necessidade de troca do aparelho;

6.3.23. Todo equipamento que sofrer uma manutenção corretiva, deverá ser submetido ao protocolo de testes e ajustes, objetivando manter as características técnicas e padrões de funcionamento especificados pelo fabricante;

6.3.24. Após a manutenção corretiva e a instalação dos equipamentos, a empresa deverá proceder a ativação e teste de funcionamento inicial (pré-operação), acompanhado do servidor designado pela Administração para fiscalizar o serviço, o qual somente irá recebê-los depois de atestar o perfeito funcionamento dos mesmos;

6.3.25. Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas já estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos

equipamentos, não podendo a empresa cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenção;

6.3.26. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou de reinstalação em local diferente, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela empresa, mediante autorização expressa do órgão demandante, devendo ser precedida de aprovação do orçamento prévio do valor correspondente;

6.3.27. A contratada deverá recolocar nos seus devidos lugares os equipamentos removidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o prazo de execução de cada serviço estabelecido neste Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado uma única vez, caso a empresa justifique os motivos que levarão ao seu não cumprimento;

6.3.28. Para o caso de a CONTRATADA não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de um ano sobre o serviço executado;

6.3.29. Durante a vigência e execução do contrato, a Contratada deverá emitir Relatórios Circunstanciados de Assistência Técnica, para os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva executados, devidamente assinado pelo responsável técnico dos serviços, entregando uma via deste a contratante, no qual deverá constar, dentre outros:

a) Descrição sumária do(s) equipamento(s) instalado/revisado(s) constando marca(s)/ modelo(s), n.º(s) de série, n.º(s) de tombamento patrimonial e potência em BTU's;

b) Data, hora de início e término de execução dos serviços;

c) Valor unitário dos serviços e total mensal cobrado;

d) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados/revisados, mencionando inclusive a necessidade ou não de substituição de peças, quando for o caso;

e) Em havendo necessidade de substituição, detalhamento das peças e/ou componentes que eventualmente forem trocados, com a codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores;

f) Situação do(s) equipamento(s) após a instalação/manutenção.

6.3.30. A Contratada deverá ainda, após a execução dos serviços, identificar o equipamento condicionador de ar com plaqueta por esta elaborada, que ficará afixada em local de fácil acesso e bem acondicionada (capa protetora plástica), contendo informações resumidas em relação a data de execução do serviço e as anormalidades verificadas;



6.3.31. Os serviços deverão ser realizados no horário de expediente de cada órgão e/ou entidade, desde que estejam em conformidade com o cronograma de visitas apresentado ao órgão demandante, e de modo que não ocorra a interrupção regular dos serviços administrativos da instituição nos dias de expediente normal. Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a empresa deverá manter um técnico de sobreaviso, para em situações de emergência ou urgência, ser acionada pelo demandante;

6.3.32. Qualquer necessidade de prestação de serviço fora do horário previsto neste Contrato dependerá de solicitação e/ou autorização do fiscal do contrato;

6.3.33. A Contratada deverá limpar imediatamente ao final das atividades, ou antes do término do expediente normal da CONTRATANTE, o local de trabalho de servidores, no caso de serviços ali desenvolvidos;

6.3.34. A Contratada deverá usar produtos biodegradáveis para a limpeza, a fim de que não causem danos e prejuízos ao ambiente e a saúde dos servidores alocados nos setores internos com climatização, atentando sempre para a legislação vigente;

6.3.35. É da responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais complementares a execução do objeto deste Contrato, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para a lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, produtos de limpeza, suporte para condensador/evaporador, cabo PP etc., bem como mão de obra necessária à sua plena execução, já inclusos no valor dos serviços;

6.3.36. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto a ser contratado é de responsabilidade da Contratada e já deverão estar inclusos no valor dos serviços;

6.3.37. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado de acordo com a Lei 13.589/18, Portaria n.º 3.523/98, NBR 13.971/2014 que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, bem como em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, ANVISA, ABNT, NR5, NR6, NR9, NR 10; e outras pertinentes ao objeto; através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

6.3.38. A Contratada deverá apresentar lista com o nome de todos os funcionários envolvidos na prestação dos

serviços, bem como mantê-los no local de execução, devidamente identificados com uniformes da empresa, munidos de crachás e/ou qualquer outro documento de identificação, não sendo permitida a utilização de bermudas e nem camisetas;

6.3.39. O transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada;

6.3.40. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor global do serviço, tais como custos com deslocamento, alimentação, transporte, alojamentos e outros não previstos neste Contrato;

6.3.41. Os serviços serão demandados à Contratada ao longo do ano à medida que houver a solicitação pelos órgãos demandantes. Por esta razão, a administração pública não se obriga a utilizar a totalidade dos serviços contratados, reservando-se o direito de remanejar as quantidades estimadas de serviços a serem executados e peças a serem fornecidas, de acordo com a sua necessidade, respeitando o valor global anual do contrato.

#### 6.4. DA INFRAESTRUTURA DA EMPRESA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL

6.4.1. A Contratada deverá ter laboratório, para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas básicas e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

6.4.2. A contratante reserva-se no direito de visitar as instalações da Contratada, para verificar se a estrutura física, técnica e condições de atendimento são compatíveis com as exigências contidas neste Contrato.

#### 6.5. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) E DOS RELATÓRIOS DO SERVIÇO

6.5.1. A Contratada, após assinatura do instrumento contratual, disponibilizará de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar vistoria em todos os equipamentos de condicionador de ar contemplados no contrato, com a respectiva confecção de um relatório geral sobre o estado de conservação dos mesmos, constando desde já, de forma detalhada, as peças necessárias de serem substituídas, visando o perfeito funcionamento dos aparelhos;

6.5.2. Para os serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os equipamentos de cada unidade abrangida pelo contrato, conforme as diretrizes da Portaria 3.523/1998, do Ministério da Saúde e Resolução n.º 09, de 16/01/2003, quando aplicável, o qual deverá conter no mínimo os

procedimentos previstos no anexo I da referida Portaria;

6.5.3. A Contratada também deverá elaborar um Cronograma anual de manutenções dos equipamentos de condicionador de ar, para aprovação da contratante, a fim de tornar mais eficaz o controle, acompanhamento e fiscalização da administração pública;

6.5.4. O prazo máximo para apresentação do relatório geral, PMOC e cronograma anual de manutenções dos equipamentos de condicionador de ar, após vistoria nos locais onde estão instalados, é de até 15 (quinze) dias úteis;

6.5.5. A Contratante terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para análise, aceitação e arquivo, ou devolução à Contratada para as devidas correções;

6.5.6. Após aceitação formal da contratante, a Contratada deverá encaminhar uma via do relatório geral, do PMOC e do cronograma anual de manutenções à Contratante, para fins de controle e acompanhamento da execução do objeto, pelo fiscal do contrato.

## 6.6. DO FORNECIMENTO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

6.6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado devidamente aprovado;

6.6.2. A necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios deverá ser comunicada à contratante, através de orçamento prévio, praticando-se sempre o menor preço, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes e acessórios a serem substituídos;

6.6.3. Constatada a necessidade de reposição de peças, componentes e acessórios em que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a contratada apresentar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento técnico que lhe deu origem, orçamentos de 03(três) empresas que forneçam aquela peça e se a aquisição, a qual optou, foi vantajosa para a administração dos órgãos (Jurisprudência TCU – Informativo de Licitações e Contratos n.º 200 – Sessão: 3 e 4 de junho de 2014);

6.6.4. A contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a contratada pelo fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

6.6.5. Nos equipamentos que se encontram em período

de garantia pelo fabricante, os serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios, somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a contratada assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

6.6.6. As despesas oriundas do fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas dos serviços realizados, estando condicionada à apresentação das notas fiscais de compra e respectiva autorização da contratante;

6.6.7. No valor referente à substituição das peças, componentes e acessórios não deverão ser cobrados o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

6.6.8. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das notas fiscais de compra com as respectivas autorizações da Contratante;

6.6.9. As peças cujo valor seja muito elevado deverá ser feita a análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto;

6.6.10. As peças, componentes e acessórios substituídos pela Contratada, ainda que inaproveitáveis, deverão ser entregues à contratante, devidamente acondicionados, após a execução dos serviços;

6.6.11. Na eventual necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios do equipamento que sejam passíveis de recuperação, a Contratada após a aprovação escrita por parte da Contratante poderá, a seu único juízo, recuperá-las;

6.6.12. As peças, componentes e acessórios que forem recuperados deverão apresentar Termo de Garantia, expedido pela Contratada, de no mínimo 03 (três) meses;

6.6.13. Os gastos com peças, componentes e acessórios serão comprovados por meio de Notas Fiscais, sempre em conformidade com os valores de mercado, nas quais incorrerão os descontos promocionais, caso existam;

6.6.14. Para fins de aferição, por parte da Administração, dos preços praticados relativos às peças originais ou similares aplicadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, a mesma deverá recorrer aos seguintes parâmetros:

a) Preços praticados no mercado local: o valor estimado das despesas com peças de reposição necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos para o período de 12 (doze) meses está discriminado por cada órgão participante, conforme relação constante no ANEXO I do Termo de Referência.

6.6.15. Somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos, originais ou similares, que atendam às recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da contratante, ou em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

6.6.16. Relativo à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, entende-se por “peças, acessórios e materiais correlatos” os materiais assim definidos:

a) Originais: aqueles que atendam às recomendações do fabricante do equipamento, mas que não possuem sua chancela;

b) Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso nos equipamentos; e

c) Similares: aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

6.6.17. Ao exclusivo critério da CONTRATANTE poderão ser utilizadas peças, materiais correlatos e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança do equipamento e/ou, seja compatível com as especificações técnicas do fabricante do equipamento e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela CONTRATANTE.

## 6.7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.7.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a sua aprovação;

6.7.3. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do equipamento e respectiva solicitação de serviço pela contratante;

6.7.4. Os prazos máximos para execução dos serviços, incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento e respectiva autorização de serviço, são os seguintes:

a) Instalação e desinstalação: 04 (quatro) horas;

b) Manutenção preventiva: 04 (quatro) horas;

c) Manutenção corretiva: 24 (vinte e quatro) horas.

6.7.5. Nos casos em que os equipamentos forem removidos para o laboratório da empresa, o prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar o limite de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e deverão ser recolocados em seu lugar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a execução dos mesmos, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, caso a empresa justifique os motivos que levaram ao seu não cumprimento;

6.7.6. Na impossibilidade de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para análise e aprovação, se for o caso, da dilatação do prazo, conforme o solicitado;

6.7.7. O prazo de atendimento dos chamados técnicos para realização dos serviços de manutenção corretiva é de no máximo 06 (seis) horas;

6.7.8. A contratante deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o material utilizado na execução do serviço que for considerado inadequado ou defeituoso pela Administração;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas neste contrato;

7.1.2. Fiscalizar como lhe aprouver à execução dos serviços, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.1.4. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a execução do serviço, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.1.7. Designar servidor para recebimento e atesto da

execução do serviço, objeto deste contrato;

7.1.8. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações pactuadas;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.10. Supervisionar a execução dos serviços objeto deste Contrato e atestar a (s) nota (s) fiscal (i)/fatura (s) correspondente (s) ao(s) serviço(s) regularmente entregue(s) e aceito(s), bem como da(s) peça(s) e componente(s) fornecido(s), desde que aceitos.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Realizar a prestação dos serviços dentro das condições e especificações exigidas neste Contrato;

7.2.2. Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho e do contrato. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa contratual;

7.2.3. Manter laboratório localizado na cidade de Macapá-AP, para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

7.2.4. A empresa se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramental básico, instrumental técnico, componentes, e tudo mais que se fizer necessário para a completa e perfeita execução dos serviços sendo de sua inteira responsabilidade refazer os serviços e/ou a substituição das peças, quando constatados não estar em conformidade com especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, e sem qualquer ônus adicional para a contratante;

7.2.5. Executar os serviços em todos os aparelhos pertencentes ao patrimônio da contratante, descritos neste Contrato, bem como naqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio, dessa, como parte de seu acervo temporário ou permanente, e dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.6. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste Contrato, bem como em conformidade com a Lei 13.589/2018, Portaria n.º 3.523/1998, NBR 13.971/2014 que regulamentam a manutenção em equipamentos de

refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, e ainda com observância as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR6, NR 9, NR 10; e outras pertinentes ao objeto, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.2.7. Refazer, sem ônus para a contratante, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Contrato;

7.2.8. Emitir Relatório de Assistência Técnica, referente aos serviços realizados no equipamento, entregando cópia à contratante, informando a impossibilidade de funcionamento, bem como a necessidade de troca dos equipamentos, nos casos em que não for possível o conserto dos mesmos;

7.2.9. Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;

7.2.10. Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC, bem como providenciar o devido registro junto ao CREA, conforme exigência da Portaria n.º 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

7.2.11. Respeitar a periodicidade das manutenções preventivas, conforme definido no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

7.2.12. Apresentar cronograma indicando o equipamento, dia, mês e local dos serviços referentes à manutenção preventiva para acompanhamento da contratante;

7.2.13. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, somente com autorização e expedição de ordem de requisição de serviço, devidamente autorizada e assinada pelo servidor designado como representante da contratante;

7.2.14. Cumprir os prazos de garantia das peças e serviços, mesmo após o término ou rescisão do contrato, conforme definido neste Contrato;

7.2.15. Concomitantemente a confecção do relatório, a contratada deverá criar, para cada equipamento, uma ficha/histórico onde serão anotadas todas as informações relativas a este;

7.2.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços;

7.2.17. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com a legislação vigente e a natureza da tarefa;

7.2.18. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

7.2.19. Respeitar as Normas e procedimentos da



contratante, inclusive de acesso às suas dependências e aos horários determinados por esta, buscando sempre cumprir o cronograma de agendamento de visitas para manutenção;

7.2.20. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços, alimentação, alojamentos e demais custos não previstos neste Contrato;

7.2.21. Diligenciar, no período em que os seus empregados estiverem a serviço da contratante, para que mantenham a sua documentação individual rigorosamente em dia, de acordo com as exigências legais;

7.2.22. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

7.2.23. Manter todos os equipamentos de condicionadores de ar da contratante, quando se encontrarem nas dependências da empresa, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

7.2.24. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relatório com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores;

7.2.25. A empresa poderá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.2.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.27. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.2.28. Permitir, a qualquer tempo, a realização de

inspeções por fiscal do contrato nas suas instalações, equipamentos e ferramentas com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços nos equipamentos da contratante;

7.2.29. Responder, por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que resultem em aumento de despesa para contratante;

7.2.31. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos da legislação em vigor;

7.2.32. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.33. Eximir a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

7.2.34. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante, de acordo com os preceitos definidos no art. 72, da Lei 8666/93;

7.2.36. Apresentar, no caso de SUBCONTRATAÇÃO, como condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos responsáveis e respectivas declarações de que prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação dos aparelhos de condicionador de ar, pertencentes ao patrimônio da contratante a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o Estado;

7.2.37. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços



de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a contratante julgar insatisfatórios;

7.2.38. Informar o número de, pelo menos, um telefone e endereço de e-mail para contato do Gestor do Contrato com a contratada para comunicar defeitos ou anomalias do sistema de condicionador de ar que necessite de medidas corretivas imediatas;

7.2.39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

7.2.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais/execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.2.41. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.42. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, relacionadas com a execução do objeto, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.43. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima, devendo a empresa fornecer Termo de Garantia para as peças e componentes fornecidos e serviços realizados, conforme os seguintes prazos mínimos:

a. Serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos condicionadores de ar não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

b. Serviço de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

c. Peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela empresa, a garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou a estipulada pelo(s) fabricante(s), sempre a que for maior; exceto, para o compressor, cuja garantia deverá ser de no mínimo 01

(um) ano ou a ofertada pelo fabricante, sempre a que for maior;

d. Peças, componentes e acessórios recuperados, a empresa deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses.

8.2. Fica facultado a contratante verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes fornecidos, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s);

8.3. Os prazos de garantia das peças e serviços deverão ser cumpridos, mesmo após o término ou rescisão do contrato;

8.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da certificação da nota fiscal relativa aos serviços realizados e peças fornecidas;

8.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo;

8.6. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a contratante e acarretarão a reabertura do prazo de garantia, a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos/entregues definitivamente a contratante;

8.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pela Contratada, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia.

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, o serviço será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa. Que poderá ser dispensado por se tratar de serviço profissional, conforme art. 74, inciso II, da Lei 8.666/1993;

b) Definitivamente: por servidor devidamente designado pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

9.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento

definitivo do objeto consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo fiscal designado pela contratante, devendo o fiscal do contrato, após aceite definitivo, encaminhar a nota fiscal/fatura dos serviços e/ou peças de reposição para posterior pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Termo de Referência não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da empresa pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

9.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a contratante qualquer ônus, inclusive financeiro;

9.6. Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência; na solicitação emitida pelo Fiscal do Contrato; e na proposta apresentada pela empresa serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, correndo a expensas da empresa quaisquer custos incidentes a este fato;

9.7. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da empresa;

9.8. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante, ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização

promovida pela contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

10.5. Durante o período de execução do serviço, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração contratante, durante o período da prestação do serviço, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão

da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o conseqüente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que: tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 13.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 9.784/1999.

13.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

13.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar,

independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei n.º 9.784/1999.

13.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, por parte da empresa, assegurará ao órgão demandante, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do órgão demandante;

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, dentre outras medidas, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

14.5. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002; na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n.º 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 28/10/2021 e encerramento em 28/10/2022, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de



natureza pecuniária;

c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;

d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 26 de Outubro de 2021.  
AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV  
CONTRATANTE

C.N. SOUZA LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

HASH: 2021-1027-0007-1192

### Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

#### COMUNICADO Nº. 008/2021 – DETRAN/AP

##### RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEL0648	AS00014438	10.000.5557/2020	DEFERIDO
NEP3152	AJ00048779	10.001.3833/2018	INDEFERIDO
NEO4253	AJ00044802	10.001.1365/2018	INDEFERIDO
NEV1141	AJ00054027	10.001.7373/2018	INDEFERIDO
NEX0483	AJ00048792	10.001.9189/2018	INDEFERIDO

NEZ8503	AJ00051299	10.001.4748/2018	INDEFERIDO
NEZ8503	AJ00051298	10.001.4757/2018	INDEFERIDO
NEZ8503	AJ00051297	10.001.4749/2018	INDEFERIDO
NEO6682	AJ00050536	10.001.5379/2018	INDEFERIDO
NEJ6560	AJ00049845	10.001.3421/2018	INDEFERIDO
NEU9481	AJ00048271	10.001.5357/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 26 de Outubro de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-1027-0007-1233

#### COMUNICADO Nº. 080/2021 – DETRAN/AP

##### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEN1085	AS00033536	10.001.5353/2020	INDEFERIDO
QLQ7862	AS00038188	10.000.0305/2021	INDEFERIDO
QUE3989	AS00029561	10.001.4931/2020	INDEFERIDO
NEQ7929	AS00024423	10.001.4525/2020	INDEFERIDO
NEQ7719	SE00009056	10.001.1817/2020	INDEFERIDO
NEQ7719	SE00009052	10.001.1816/2020	INDEFERIDO
QLO4777	AS00008788	10.001.7967/2019	INDEFERIDO
QLO4777	AS00008788	10.001.8864/2019	INDEFERIDO
NEW3275	SE00006645	10.000.5536/2020	INDEFERIDO
NEW3275	SE00006646	10.000.5537/2020	INDEFERIDO
QLQ3491	AS00016220	10.001.1029/2020	INDEFERIDO
JJU2770	AJ00054344	10.001.8896/2018	INDEFERIDO
NEO1485	AS00017530	10.001.1693/2020	INDEFERIDO
QLN1739	AS00016229	10.001.1035/2020	INDEFERIDO
NEN1199	AS00034663	10.002.1723/2019	INDEFERIDO
QLN9229	SE00010894	10.001.3050/2020	INDEFERIDO
QLN9229	SE00010893	10.001.3049/2020	INDEFERIDO
NET0894	AS00019576	10.001.4775/2020	INDEFERIDO
QLS0F65	AS00031011	10.001.4524/2020	INDEFERIDO
QUJ8933	SE00013952	10.001.4798/2020	INDEFERIDO
QUD6998	SE00008789	10.001.5930/2020	INDEFERIDO
NEMO243	AS00030745	10.001.5354/2020	INDEFERIDO
NER8457	AS00037061	10.000.1067/2021	INDEFERIDO



QLN6990	AS00019468	10.001.4198/2020	INDEFERIDO
QLR0099	AS00024890	10.001.2377/2020	DEFERIDO
NFA7407	AS00018592	10.001.4190/2020	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 27 de Outubro de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2021-1027-0007-1224

### **DECISÃO Nº 214/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.014762/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **REGIANE BATISTA DE SOUZA**

Registro de CNH nº 05496476257

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **REGIANE BATISTA DE SOUZA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, em utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, cuja infração fora registrada no dia 08/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1536/2019, publicada no DOE no dia 03/01/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 6).

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 300/2020, com recebimento no dia 28/02/2020 (fl. 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 5 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 12-15v).

É o breve relato.

#### **Decido.**

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por via postal e a não apresentação de defesa escrita.

De observar ainda que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 035/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 12-15v, e, com base no art. 175 c/c o art. 261, §2º, do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **REGIANE BATISTA DE SOUZA** pelo período de 5 (CINCO) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1027-0007-1231

### **PORTARIA Nº 0923/2021 – DETRAN/AP, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 (cria o Estatuto do DETRAN-AP) e Decreto nº 054 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista os termos Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e dá outras providências; o estabelecido na Deliberação nº 77/2009 e Portaria nº 288/2009, ambas do DENATRAN; as regras dispostas na Resolução nº 339/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, sem prejuízo da inserção e baixa do gravame; e ainda.

**CONSIDERANDO** que o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor tem fundamento legal no artigo 1.361, § 1º do Código Civil Brasileiro, que estabelece os referidos contratos devem ser registrados junto ao órgão ou entidade executiva de Trânsito do Estado onde o veículo for registrado e licenciado, assim como na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

**CONSIDERANDO**, que a documentação apresentada pela empresa LOGO IT S/A protocolada neste Departamento em 15/10/2021 atende às exigências contidas na Portaria nº 0639/2019 e suas alterações, conforme o contido no Processo nº 14.007318/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º-RECRENCIAR LOGO IT S/A, CNPJ: 10.213.834/0001-39 com endereço comercial situado ST**

QUADRA 2 CONJUNTO B – S/N, LOTE 13/14, SETOR INDUSTRIAS BERNADO SAYAO NUCLEO BANDEIRA, - Brasília/DF, CEP: 71.736-202, para exercício das atividades de registro eletrônico de contratos, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 03/12/2021 a 03/12/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1027-0007-1230

## **Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**

### **PORTARIA Nº 47/2021- PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

#### **RESOLVE:**

DEFINIÇÕES UTILIZADAS NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O objetivo deste documento é definir o significado dos termos, siglas e expressões utilizadas nos regulamentos de Segurança da Informação do PRODAP e que podem não fazer parte do conhecimento dos usuários.

**Parágrafo Único** – As definições aqui apresentadas têm como objetivo a facilidade do entendimento pelo usuário do PRODAP, que deve estar alinhado aos conceitos dos normativos internacionais e que estão coerentes com as definições acadêmicas.

#### TÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Acordo de Confidencialidade - Cláusula ou instrumento contratual que contém responsabilidades, direitos e deveres dos empregados, prestadores e prospectores de serviços, tais como leis de direito

autorais ou de proteção de dados, bem como a extensão da responsabilidade para fora das dependências da organização e após a rescisão do vínculo contratual.

**Art. 3º.** Análise de Risco - Processo pelo qual são relacionados os eventos, os impactos e avaliadas as probabilidades destes se tornarem reais.

**Art. 4º.** Arquivo de log - Registro detalhado de todas as transações efetuadas durante a utilização de um aplicativo e necessário ao rastreamento do seu uso.

**Art. 5º.** Ativo - Patrimônio composto por bens e direitos da empresa.

**Art. 6º.** Ativo Tecnológico – Equipamentos ou programas de computador que suportam o ambiente organizacional e de negócios da empresa.

**Art. 7º.** Colaborador – Empregado ou pessoa que presta serviços a empresa, sejam através de Contrato Individual de Trabalho, ou por vínculo a um Contrato de Prestação de Serviço.

**Art. 8º.** Disponibilidade - Diz respeito à garantia de que a informação estará acessível às pessoas, processos automatizados, órgãos ou entidades no momento que for requerida. Logo a disponibilidade está relacionada à prestação continuada de um serviço, sem interrupções no fornecimento de informações.

**Art. 9º.** Integridade - A integridade da informação está relacionada à sua fidedignidade. Assegurar a integridade da informação, portanto, significa garantir que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada, quer de forma acidental ou intencional.

**Art. 10º.** Confidencialidade - Implica em impedir o acesso não autorizado, quer acidental quer intencional, garantindo que apenas pessoas, sistemas, órgãos ou entidades devidamente autorizados e credenciados tenham acesso à informação.

**Art. 11º.** Autenticidade - Mediante a autenticação é possível confirmar a identidade de quem presta a informação. Ou seja, a autenticação permite assegurar a fidedignidade da fonte da informação.

**Art. 12º.** Perímetro – Área física ou lógica da empresa aonde é aplicada proteções contra acessos indevidos.

**Art. 13º.** Risco – Resultado objetivo da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento e o impacto resultante.

**Art. 14º.** Computação em nuvem (Cloud Computing) – Modelo de negócio que disponibiliza (compartilha) recursos computacionais e serviços sob demanda, os recursos são configuráveis pelo próprio cliente, de

acordo com a sua necessidade, e cobrados apenas pelo que foi consumido. A computação na nuvem oferece escalabilidade e mecanismos de gestão dos serviços.

**Art. 15º.** Conformidade – aderência a um padrão previamente estabelecido e aceito como ideal.

**Art. 16º.** Backup - Cópia de segurança gerada para possibilitar o acesso ou recuperação futura de dados existentes no Data Center. O termo também pode ser associado ao processo de geração da cópia de segurança, acepção que tem no restore seu complemento (vide restore).

**Art. 17º.** Dispositivos Móveis – qualquer equipamento ou acessório portátil, capaz de se conectar à internet e/ou armazenar dados, tais como: celular, smartphone, tablet, notebook, netbook, mp4, pendrive, PDA, CD/DVD e outros semelhantes.

**Art. 18º.** Informação Confidencial (Informação Sensível) - Qualquer informação da Instituição que não seja publicamente conhecida e inclui informações tangíveis e intangíveis em todas as formas, como informações que é observada ou entregue oralmente, ou está em formato eletrônico, ou está escrita ou em outra forma tangível. As informações confidenciais podem incluir, mas não se limitarem a, código-fonte, projetos de produtos e planos, resultados beta e comparativos, pedidos de patentes, métodos de produção, produto roteiros, listas e informações de clientes, listas e informações de clientes potenciais, planos promocionais, informações competitivas, nomes, salários, habilidades, cargos, resultados financeiros pré-públicos, produto custos e preços e informações e listas de funcionários, incluindo organogramas. Informações confidenciais também incluem quaisquer informações confidenciais recebidas pela Instituição de um terceiro sob um contrato de não divulgação.

**Art. 19º.** Ativo de informação - Quaisquer dados da Instituição em qualquer forma que sejam usados no curso da execução do serviço/processo de negócio. Isso inclui, mas não se limita a, dados corporativos, de clientes e de terceiros.

**Art. 20º.** Sistema de Informação - Qualquer equipamento, aplicativo ou sistema da Instituição usado para gerenciar, processar ou armazenar dados da Instituição. Isso inclui, mas não está limitado a, sistemas de informação gerenciados por terceiros.

**Art. 21º.** Dispositivos de computação móvel - Os ativos de computação móvel incluem, mas não estão limitados a: laptops, notebooks, tablets, telefones celulares e computadores desktop remotos. Também inclui todos os portáteis mídia de armazenamento, incluindo unidades flash, cartões inteligentes, tokens, etc.

**Art. 22º.** Senha - Uma string arbitrária de caracteres escolhida por um usuário que é usada para autenticar o

usuário quando ele tenta fazer login, a fim de impedir o acesso não autorizado à sua conta.

**Art. 23º.** Terceiro - Qualquer usuário que não seja da Instituição, que esteja contratualmente obrigado a fornecer alguma forma de serviço à Instituição.

**Art. 24º.** Usuário - Qualquer funcionário da Instituição ou Terceiro que tenha sido autorizado a acessar qualquer Recurso de informações eletrônicas da Instituição.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º.** Este documento pode ser revisado tempestivamente, a qualquer momento que se fizer necessário.

§ 1º – Situações não previstas e sugestões devem ser encaminhadas ao e-mail [csi@prodap.ap.gov.br](mailto:csi@prodap.ap.gov.br) da Coordenadoria de Segurança da Informação (CSI).

§ 2º – Dúvidas e informações adicionais poderão ser encaminhadas diretamente ao Help-Desk da Coordenadoria de Data Center.

§ 3º- O teor deste documento, poderá ser atualizado ou modificado a qualquer momento, conforme a finalidade ou conveniência do PRODAP. Se terceirizarmos qualquer atividade, garantiremos que as empresas contratadas observem os termos e definições dispostos neste documento.

V - O presente documento, entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação da Presidência do PRODAP.

**Art. 26º.** Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de outubro de 2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.

José Lutiano Costa da Silva  
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-1027-0007-1207

### **PORTARIA Nº 48/2021- PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318

de 23 de dezembro de 1996.

### **RESOLVE:**

## POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A informação constitui um ativo valioso e de extrema importância para a preservação de uma empresa e necessita ser convenientemente protegida, independentemente de sua natureza ou de sua origem.

**Art. 2º.** Segurança da Informação consiste na adoção de medidas para proteção da informação das diversas ameaças com a finalidade de atingir os seguintes objetivos:

I - confidencialidade: garantir que as informações tratadas sejam de conhecimento exclusivo de pessoas especificamente autorizadas;

II - integridade: garantir que as informações sejam mantidas íntegras, sem modificações indevidas – acidentais ou propositais;

III - disponibilidade: garantir que as informações estejam disponíveis a todas as pessoas autorizadas a tratá-las;

IV - autenticidade: confirmar a identidade de quem se diz ser.

**Art. 3º.** Esta política apresenta diretrizes para orientar as ações para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão da segurança da informação de maneira a promover a criação de alicerces para a proteção da informação.

**Art. 4º.** A Política de Segurança da Informação é uma declaração formal acerca do compromisso com a proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas, transmitidas ou custodiadas, de sua propriedade e/ou sob sua guarda.

**Art. 5º.** As diretrizes apresentadas nesta Política foram baseadas nas recomendações das publicações da família de normas NBR ISO/IEC 27000.

### TÍTULO II

## DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 6º.** O objetivo desta política de segurança da informação é orientar as ações e procedimentos que



viabilizem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações críticas, a fim de garantir a continuidade e competitividade do negócio, indicando a finalidade, a direção, os princípios e as regras básicas da gestão de segurança da informação.

§ 1º – Esta Política também orienta a conduta das pessoas no uso adequado e seguro dos recursos de informação.

§ 2º – Esta Política também considera orientar o tratamento que deve ser dado às informações armazenadas, processadas e/ou transmitidas no ambiente convencional e/ou no ambiente de tecnologia da Instituição.

§ 3º – As orientações apresentadas neste documento são os princípios fundamentais que representam como a Instituição exige que a informação seja utilizada.

**Art. 7º.** Sempre que este documento fizer referência ao PRODAP no escopo de organização, essa referência se estende às organizações subsidiárias do Governo do Estado do Amapá – GEA ou que façam parte do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP e se aplica a todos os tipos de informações, independentemente do formato (documentos em papel ou formato eletrônico, aplicativos e bancos de dados, conhecimentos de pessoas, etc).

§ 1º - Este documento aplica-se a todo o escopo do Sistema de Gestão da Segurança da Informação – SGSI, como definido no documento de escopo do SGSI.

§ 2º - Para todos os fins legais, esta Política de Segurança da Informação (PSI) considera a observância das seguintes recomendações do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação (PRODAP), baseadas em Leis, Normativos e outros Dispositivos legais aplicáveis a esta PSI, no que se refere as Normas e Procedimentos adicionais que devem ser elaborados para atender aos requisitos legais da Lei de Acesso Informação (LAI), Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011; Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei contra Crimes Cibernéticos, Lei Federal nº 14.155 de 27 de maio de 2021; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018; Lei que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 066 de 03 de maio de 1993, e a Lei que dispõe sobre a criação do PRODAP, além do Estatuto e Regimento Interno da Instituição, Lei Estadual nº 0310 de 05 de dezembro de 1996.

§ 3º – A PSI também considera a observância da implantação de modelos de governança de Tecnologia da Informação (TI) que incluam planejamento estratégico

institucional, planejamento estratégico de Tecnologia da Informação, Comunicação, Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comitê de Apoio à Governança em Privacidade.

§ 4º - Considera ainda a necessidade de estabelecer papéis e responsabilidades que permitam garantir aos serviços/processos de negócio do PRODAP a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

§ 5º - Considera também que o Comitê Gestor de SI e o Comitê de Apoio à Governança em Privacidade do PRODAP caminhe rumo à Governança de TI e a Governança em Privacidade, visando a adequação às boas práticas em Segurança da Informação e Privacidade de Dados Pessoais. Definimos assim a Política de Segurança da Informação do PRODAP.

§ 6º – As demais Políticas, Normas e/ou Procedimentos de tópicos específicos de referência, precisam de maneira compulsória, estarem de acordo com esta Política de Segurança da Informação, ao qual foi desenvolvida para servir de alicerce vital à execução de processos que garantam a Segurança da Informação, além de serem conhecidas e seguidas pelos colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e outros.

**Art. 8º.** A Coordenadoria de Segurança da Informação (CSI), é responsável pela implantação e continuidade dessa Política de Segurança da Informação.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 9º.** As definições e termos relativos à Segurança da Informação estão descritas no regulamento “Definições Utilizadas nas Políticas de Segurança da Informação.”

## CAPÍTULO III

### DOS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DA ESTRUTURA NORMATIVA DA PSI

**Art. 10º.** As Políticas e Documentos de Tópicos Específicos são:

#### I – Políticas:

- a) Política de E-mail Corporativo;
- b) Política de Controle Criptográfico;
- c) Política de Classificação da Informação;
- d) Guia de Desenvolvimento Seguro.

#### II - Normas Básicas:

- a) acesso à internet;



- b) uso Seguro de Redes Sociais;
  - c) acesso ao correio eletrônico;
  - d) backup e recuperação de dados;
  - e) gestão de ativos;
  - f) proteção contra códigos maliciosos;
  - g) segurança física;
  - h) controle de Acesso Lógico;
  - i) uso de dispositivos móveis;
  - j) descarte de Dados;
  - k) descarte de documento em papel;
  - l) declaração de Confidencialidade;
  - m) senhas;
  - n) mesa limpa e Tela limpa.
- III - Normas Adicionais:
- a) classificação de informações;
  - b) aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Aplicações;
  - c) gerenciamento de incidentes;
  - d) gerenciamento de riscos;
  - e) gerenciamento de continuidade de negócios;
  - f) gerenciamento de mudanças;
  - g) intercâmbio de Informações;
  - h) segurança em Terceirização e Prestação de Serviços;
  - i) uso da computação em nuvem;
  - j) trabalho Remoto;
  - k) acesso Remoto;
  - l) documento sobre o escopo do SGSI;
  - m) metodologia de avaliação e tratamento de riscos;
  - n) declaração de aplicabilidade;
  - o) lista de obrigações Legais, Regulamentares e Contratuais.

IV – Procedimentos:

- a) procedimentos de resposta a incidentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA DIREÇÃO

**Art. 11º.** A Alta Direção deve aprovar a política de segurança da informação e providenciar sua divulgação, tornando público para toda a Instituição o seu comprometimento com a segurança da informação através de veículo de comunicação oficial.

#### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES MÍNIMAS PELA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 12º.** Cabe a Coordenadoria de Segurança da Informação:

I - Discutir as proposições de políticas e normas de Segurança da Informação;

II - Acompanhar a implantação dos Projetos de Segurança da Informação;

III - Apoiar a revisão periódica do Planejamento Estratégico de Segurança da Informação, buscando o alinhamento com o Plano Estratégico;

IV – Apoiar e auditar o cumprimento a Política de Segurança da Informação;

V – Apoiar o órgão no que tange ao cumprimento às exigências legais, normas e resoluções nos aspectos relativos à Segurança da Informação.

VI - Elaborar Planos de Ação específicos, objetivando a implementação da Política de Segurança da empresa;

VII - Gerenciar o cumprimento da Política de Segurança da Instituição;

VIII - Revisar periodicamente a Política de Segurança sugerindo ações que se façam necessárias;

IX - Elaborar e executar Planos de Auditoria com base na Política de Segurança da empresa;

X - Assegurar a conformidade da Instituição com a sua Política de Segurança.

XI - Assegurar que a Instituição esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, no que se refere a aplicação de medidas de segurança, a fim de mitigar incidentes de divulgação não autorizada de Dados pessoais de usuários, clientes, parceiros e outros.

XII – Apoiar o gerenciamento das plataformas para prevenção, detecção e reação a incidentes de segurança;

XIII – Apoiar o Tratamento e respostas a incidentes lógicos de segurança da informação;

XIV – Apoiar o processo de análise e avaliação de vulnerabilidades.

**Art. 13º.** Cabe à Coordenadoria de Data center

I - Implementar mecanismos de proteção (segurança lógica) nas plataformas tecnológicas (Banco de Dados, Sistema Operacional, Rede, armazenamento, etc.) sob a sua responsabilidade;

II - Implantar mecanismos de segurança lógica e física;

III - Reportar a ocorrência de incidentes e não conformidades de Segurança à área de Segurança da Informação;

IV - Cumprir a Política de Segurança da Informação;

V - Implementar mecanismos de proteção do perímetro;

VI - Monitorar os serviços de proteção;

VII – Implantar mecanismos de tratamento e respostas a incidentes.

**Art. 14º.** Cabe a Gerência de Governança e Qualidade

I - Fornecer as diretrizes estratégicas do negócio para orientar as atividades de Segurança da Informação;

II - Apoiar, sugerir, para garantir a implementação e monitoração que atuam nas ações de Segurança da Informação;

III - Reportar a ocorrência de incidentes e não conformidades de Segurança da Informação à área de TIC;

IV - Cumprir a Política de Segurança da Informação.

**Art. 15º.** Cabe à Gerência de Recursos Humanos

I - Informar aos responsáveis pelo gerenciamento das credenciais sobre as mudanças nos acessos dos colaboradores;

II - Reportar a ocorrência de incidentes e não conformidades de Segurança da Informação à área de TIC;

III - Cumprir a Política de Segurança da Informação.

**Art. 16º.** Cabe à Gerência de Sistemas

I – Coordenar Projetos, Sistemas, Produtos e Treinamentos em Desenvolvimento de Software;

II – Implantar, Racionalizar e Redesenhar Processos;

III – Desenvolver e Integrar Sistemas;

IV – Coordenar e Orientar Equipes de Desenvolvimento sobre as Diretrizes dos Projetos;

V – Assegurar o desenvolvimento e a retenção de conhecimento técnico a fim de mitigar incidentes;

VI – Participar do processo de planejamento estratégico da Instituição.

VII - Garantir a implantação de segurança no processo e no código dos sistemas desenvolvidos;

VIII – Garantir que a base de tratamento dos sistemas, estejam em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

IX – Planejar, medir e estimar a produtividade e a qualidade dos softwares desenvolvidos;

X – Assegurar que ferramentas e metodologias de softwares, sejam adotadas de maneira eficiente;

XI – Assegurar a capacidade de reutilização dos processos de desenvolvimento;

XII – Assegurar a realização de testes de intrusão para identificação de fragilidades nos sistemas, antes que o mesmo seja lançado.

**Art. 17º.** Cabe ao Proprietário da Informação

I - Determinar o nível de relevância e classificação correta das informações utilizadas nos ativos sob sua responsabilidade, de forma a subsidiar as decisões de classificação a serem aplicadas;

II - Reportar a ocorrência de incidentes e não conformidades de Segurança da Informação à área de TIC;

III - Cumprir a Política de Segurança da Informação.

**Art. 18º.** Cabe aos Usuários Internos e Externos

I - Reportar a ocorrência de incidentes e não conformidades de Segurança da Informação à área de TIC;

II - Cumprir a Política de Segurança da Informação.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES

**Art. 19º.** Normas para Gestão de Ativos

I – Responsabilidade pelos Ativos - Deve ser definido um proprietário e responsabilidades para proteção dos ativos de informação. O proprietário do ativo, ou custodiante da informação, deve gerenciar os ativos durante todo o seu ciclo de vida, que compreende: criação, processamento, movimentação, armazenamento e descarte.

II – Classificação da Informação - Toda informação armazenada ou mantida pela Instituição deve ser classificada de acordo com o seu valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade. Definir regras para que os ativos de tecnologia da informação sejam devidamente identificados, inventariados e classificados em função de sua relevância para o processo de negócio a que se destinam.

a) A guarda, disponibilização, circulação e descarte das informações, devem ser disciplinados por procedimentos, formalmente estabelecidos.

III – Política de Backup - Devem ser estabelecidos regras e procedimentos para as atividades de backup, armazenamento e recuperação de dados. A política de backup deve prever o local e a forma de armazenamento, o tempo de retenção, mecanismos de teste de recuperação dos dados, meios para o descarte seguro das mídias do backup, dentre outros.

**Art. 20º.** Normas para Segurança em Recursos Humanos

I – Antes da Contratação - Prever em Edital público e em cláusula contratual, uma seleção criteriosa, especificando a obrigatoriedade da apresentação de cópias de certidões negativas de registros civis, criminais, e assinatura de termo de sigilo.

a) Realizar avaliação de perfil com a finalidade de detectar incompatibilidades ao cargo proposto e suas atividades.

b) Toda contratação deverá em seus termos de responsabilidade, contemplar a proteção ao conhecimento sensível através de acordos de confidencialidade, inclusive com as prestadoras de serviços, devendo especificar também os direitos e deveres que o contratado terá referente às informações, assim como à segurança destas.

II – Durante a Contratação - Deverão ser definidos os requisitos de segurança necessários para exercer cargos e funções de natureza sensível na Instituição, assim como, o grau de sensibilidade dos cargos e das funções existentes, no intuito de identificar formalmente aqueles que, em razão de suas atribuições, tarefas e responsabilidades, possam acessar informações de conhecimento sensível.

a) As credenciais de acesso, só deverão ser entregues ao(s) contratado(s) quando todos os documentos que

descrevem as responsabilidades forem assinados;

b) Caso a atividade a ser desenvolvida implique a custódia de ativos, estes, assim como as credenciais de acesso, só deverão ser fornecidos após a assinatura de toda documentação pertinente.

III – Encerramento e Mudança na Contratação - Estes processos deverão contemplar a comunicação com o(s) responsável(is) pelo gerenciamento das credenciais de acesso, objetivando que estas estejam em conformidade com as alterações:

a) normatizar procedimentos de desligamento, de forma a interromper o acesso e a vinculação da empresa ao colaborador desligado bem como o procedimento de devolução de ativos sobre custódia do(s) contratado(s).

b) realizar a entrevista de desligamento objetivando detectar o grau de satisfação dos colaboradores com a empresa e lembrar a estes da permanência do sigilo de informações as quais tinham acesso durante o vínculo empregatício.

IV – Termo de Confidencialidade e Sigilo - Todos os colaboradores da empresa devem assinar o Acordo de Confidencialidade.

a) No caso dos prestadores de serviço, o sigilo deve ser também observado em cláusulas contratuais.

**Art. 21º.** Normas para Controle de Acesso Lógico

I – Acesso à Rede, Sistema Operacional e Aplicações:

a) o acesso aos recursos computacionais deve ser individual, pessoal e intransferível;

b) o usuário é responsável pela guarda de sua senha e pelo acesso aos recursos computacionais realizados através da sua credencial de acesso;

c) o controle de acesso lógico deve ser composto de processos para autenticação, autorização e auditoria;

d) o acesso lógico à rede deve ser controlado de forma centralizada através de procedimentos formais a partir do perfil de cada usuário, no qual estará definido seu nível de autorização;

e) todo serviço de rede não autorizado deve ser bloqueado ou desabilitado;

f) todas as transações em rede devem, obrigatoriamente, estar protegidas através de mecanismos de segurança;

g) o acesso a sistemas e aplicações deve sempre ocorrer através de um procedimento seguro de acesso ao sistema (login), projetado para minimizar oportunidades de acessos não autorizados;

h) o acesso aos ativos deve estar estritamente vinculado à execução do trabalho de cada usuário, e deve ser concedido em conformidade ao princípio do privilégio mínimo.

II – Uso de Dispositivos Móveis - A política de uso de dispositivos móveis na Instituição deve ser regulamentada através de normas e procedimento de segurança.

a) Todo dispositivo móvel somente poderá ser utilizado para acessar à rede e/ou recursos computacionais, caso ofereça suporte para autenticação, mínima de usuário e senha;

b) Procedimentos adicionais devem ser elaborados para assegurar a gestão e monitoramento destes equipamentos.

III – Trabalho Remoto - Estabelecer norma e procedimento quanto ao uso, gestão, responsabilidades e controle dos acessos efetuados por usuários (internos, clientes e empresa externas), fora das instalações físicas da Instituição, para uso da sua rede, sendo chamado de trabalho remoto.

IV – Política de Logging - Adotar solução de análise e gestão de LOGs que permita a geração de relatórios e emissão automática de alertas de eventos que possam representar riscos para a segurança da infraestrutura tecnológica e dos sistemas de informação.

#### **Art. 22º.** Normas para Criptografia

§ 1º. Assegurar o uso efetivo e adequado da criptografia visando a proteção, a confidencialidade, autenticidade e/ou a integridade da informação.

I. Requisito NBR ISO/IEC 27002:2013 relacionado ao item “10. Criptografia”.

§ 2º. Gestão de Chaves Criptográficas - Definir um processo formal para proteger chaves criptográficas, contemplando requisitos referentes ao gerenciamento ao longo de todo o seu ciclo de vida incluindo a geração, a armazenagem, o arquivo, a recuperação, a distribuição, a retirada e a destruição das chaves considerando a geração de registro e auditoria das atividades relacionadas com o gerenciamento destas.

§ 3º. Política de Criptografia – Definir repositório para controle de chaves criptográficas.

I. O repositório deve controlar todas as chaves públicas e privadas do PRODAP e/ou GEA;

II. Todas as chaves devem ser inventariadas e informadas via sistema ou outro método mais eficaz ao qual contenha em seu procedimento, a data de validade de cada chave, para o efetivo acompanhamento da Coordenadoria de Segurança da Informação quando de suas substituições.

III. Todo controle efetuado deve ser baseado em padrões internacionais de criptografia;

IV. Todos os sistemas que rodem dentro do PRODAP devem utilizar criptografia RSA para todos os dados sigilosos;

V. Todas as informações referentes às senhas dos usuários, devem estar encriptadas no banco de dados.

VI. Documentos eletrônicos com rotulagem secreta, devem ser criados e alterados com controles de assinatura digital para manter sua integridade.

§ 4º. Controles Criptográficos – Todas as transações críticas, confidenciais e/ou secretas entre aplicações do PRODAP e/ou GEA, devem ser criptografadas.

I. A conexão externa, de fora da rede corporativa, para dentro da rede corporativa, deve ser efetuada via VPN, com conexão criptografada.

#### **Art. 23º.** Normas para Segurança Física e do Ambiente

I – Entrada e Saída de Pessoas - A movimentação de pessoal nos ambientes da Instituição deve ser registrada e monitorada, pois caso ocorra incidentes de segurança estes instrumentos poderão ser utilizados para auxiliar na investigação e resolução.

a) Uma prática comum é utilizar a recepção do ambiente como ponto de registro desta movimentação;

1. Para o monitoramento, poderá ser integrado ao papel do vigilante a utilização do sistema de vigilância com câmeras de segurança, acompanhando assim a movimentação de pessoal dentro da empresa.

b) Outro método de proteção às informações é o acompanhamento de visitantes durante o período em que estes permanecem dentro da empresa, pretendendo-se assim evitar que estes visitantes circulem em locais restritos.

II – Entrada e Saída de Equipamentos - É extremamente importante o registro da tramitação de equipamentos dentro de instituições públicas, uma vez que estes fazem parte do patrimônio do Estado.

a) Para a segurança das informações, além dessa tramitação, deverão ser registradas informações pertinentes a quem é o proprietário do patrimônio, quem é o responsável por este, e com quem está a sua custódia.

III – Proteção do Prédio, Equipamentos e Infraestrutura - A proteção da infraestrutura é bastante variável uma vez que diferentes localidades apresentam diferentes requisitos.

a) Por exemplo, ambientes que estão construídos em



idades vulneráveis a catástrofes naturais, deverão tomar cuidados especializados para aquela localidade;

b) Nos equipamentos, os fabricantes costumam disponibilizar o manual de informações pertinentes a proteção física, cabendo assim ao proprietário implementá-las;

c) Já para a proteção contra ameaças externas vindas do homem, as soluções são mais comuns, visto a diversidade de empresas especializadas neste tipo de proteção, assim a diminuição e até a mitigação da ocorrência destes tipos de incidentes são facilmente solucionadas;

d) Câmeras de monitoramento por CFTV também são utilizadas para controle de movimentação e para auxiliar na investigação e resolução de problemas envolvendo equipamentos.

#### **Art. 24º.** Normas para o Gerenciamento das Operações

I – Responsabilidades e Documentação dos Procedimentos de Operação - Os procedimentos operacionais da Instituição representam a forma com que são desenvolvidas as atividades da mesma, assim objetivando manter a disponibilidade integridade e qualidade na execução das tarefas, documentar estes procedimentos é uma atividade de extrema importância para a Instituição.

a) Estes procedimentos documentados permitem que na ausência do responsável pela execução do procedimento, outro colaborador possa reproduzir a tarefa documentada mantendo assim a disponibilidade da mesma, além disso, a integridade também é garantida uma vez que ficam descritos os passos necessários para executar a atividade;

b) É notório que com a manutenção da disponibilidade e integridade do procedimento a empresa atingirá níveis de qualidade nos serviços prestados, já que independente da pessoa que execute o procedimento, o resultado será o mesmo;

c) No documento que descreve o procedimento, as responsabilidades de quem venha a executá-lo também deverão estar disponíveis, pois facilitará assim a ciência destes por parte do executor;

d) É importante implantar procedimentos para a Gestão de Mudanças e da Capacidade visando a minimizar os riscos de indisponibilidade.

#### **Art. 25º.** Normas para Comunicação Segura

I – Segurança nos Serviços de Rede - Definir requisitos técnicos e procedimentos para implementação do conceito de segurança do tráfego de rede, através da segregação das redes em VLANS, separação dos ambientes

computacionais, de acordo com a sua característica e finalidade: desenvolvimento, homologação, testes e produção, além da implementação de recursos de controle de acesso seguro por funcionalidade e monitoramento da rede, para viabilizar a rastreabilidade e auditorias, adotando controles e mecanismos de gerenciamento dos serviços de rede em todos os níveis.

II – Transferência de Informações - Definir as regras e procedimentos de segurança para troca de informações e softwares internamente, entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e/ou com quaisquer entidades externas.

#### **Art. 26º.** Normas para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Informação

I – Requisitos de Segurança de Sistemas da Informação - Garantir que requisitos relacionados com segurança da informação sejam incluídos entre os requisitos para novos sistemas de informação ou melhorias dos sistemas de informação existentes.

a) Incorporar atividades de segurança no desenvolvimento de sistemas para proteger informações e processos de negócio;

b) Definir documento ou framework para orientar a segurança no desenvolvimento de sistemas e para ser usado como referência no processo de desenvolvimento de sistemas;

c) Requisitos de segurança devem ser compatíveis com o nível de segurança exigido pelas regras de negócio;

d) Considerar a proteção em camadas: Segurança da interface do usuário, Segurança da aplicação, Segurança do sistema operacional e proteção de redes.

II – Processamento Correto nas Aplicações - Dispor de ambientes segregados para desenvolvimento, homologação, testes e produção de sistemas, para reduzir as oportunidades de uso e modificações indevidas, não autorizadas.

a) O acesso ao ambiente de Produção deve ser restrito para evitar comprometimento da integridade das informações.

III – Segurança no Processo de Desenvolvimento e Suporte - Utilizar Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas formal que contemple as fases de Concepção, Elaboração, Transição, Operação e Manutenção e desativação para orientar as atividades do desenvolvimento de Sistemas de Informação em todo o seu ciclo de vida.

a) Contemplar na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, desde a fase inicial, etapas que apresentem orientações e remetam para verificações e testes de segurança;



b) A metodologia utilizada para o desenvolvimento de sistemas deve conter atividades e tarefas relativas à segurança da informação no ciclo de vida desenvolvimento do sistema;

c) É recomendável existir um manual com recomendações para a construção de códigos seguros.

IV – Gestão de Vulnerabilidades Técnicas - Contemplar na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas atividades que identifiquem antecipadamente vulnerabilidades que possam ser eliminadas antes da implantação do sistema em produção.

V – Testes - Os requisitos de segurança devem ser testados de forma rigorosa por equipe que não esteve envolvida diretamente no desenvolvimento da aplicação.

**Art. 27º.** Normas para o Relacionamento com Fornecedores

I – Termo de Sigilo do Fornecedor - Todos os colaboradores da empresa devem assinar o Acordo de Confidencialidade e no caso dos prestadores de serviço, o sigilo deve ser também observado em cláusulas contratuais.

II – Cláusulas de Segurança na Contratação - Os contratos devem prever os requisitos de segurança pertinentes, regras de conduta internas e externas, responsabilidades das partes durante a execução do contrato e as penalidades aplicáveis em caso de não cumprimento de cláusulas relativas à segurança da informação.

III – Cloud Computing (Computação em Nuvem) - A contratação de serviço em nuvem deve atender aos requisitos da política de segurança da Instituição e às normas e legislação brasileiras, quanto a confidencialidade e propriedade, localização dos dados armazenados, estes não podem sair do território nacional.

a) A empresa contratada deve assegurar que segue os padrões das normas nacionais e internacionais de segurança em computação na nuvem, através de certificações emitidas por estas entidades.

IV – Gerenciamento de Serviços Terceirizados - Estabelecer diretrizes para implementar e manter o nível apropriado de segurança da Informação e de entrega de serviços nos acordos firmados entre a empresa e terceiros.

a) Os contratos devem prever os requisitos de segurança pertinentes, regras de conduta internas e externas, responsabilidades das partes durante a execução do contrato, acordo de nível de serviço (SLA), e as penalidades aplicáveis em caso de não cumprimento de cláusulas relativas à segurança da informação.

**Art. 28º.** Normas para Gestão de Mudanças

I - Um processo de gerenciamento de mudanças deve

ser estabelecido e implementado a fim de garantir que modificações em recursos de Tecnologia da Informação sejam processadas, levando-se em consideração o grau de importância dos sistemas e processos de negócio envolvidos.

**Art. 29º.** Normas para Gestão de Incidentes de Segurança da Informação

I - Um processo de gerenciamento de incidentes deve ser estabelecido e implementado.

a) Procedimentos de segurança devem ser elaborados para registro, classificação e tratamento de incidentes de segurança da informação.

**Art. 30º.** Normas de Orientações ao Usuário Final

I – Uso Aceitável dos Ativos - Estabelecer as diretrizes e responsabilidades para o acesso aos recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pela empresa.

II – Mesa Limpa e Tela Limpa - Adotar procedimentos de “mesa limpa” ao final do expediente e instalação de armários com dispositivos de segurança para armazenamento de informações sensíveis.

III – Transferência de Informações - Definir regras e procedimentos para acondicionamento, envio e recebimento de documentos sensíveis em meios físicos e em meios digitais.

IV – Acesso à Internet e à Redes Sociais - Estabelecer as diretrizes de proteção relativas ao uso da Internet e de outras redes públicas de computadores, com o objetivo de reduzir o risco a que estão expostos os Ativos de Tecnologia da Informação da Instituição, tendo em vista que a Internet tem sido veículo de muitas ações prejudiciais às organizações, gerando perdas financeiras, perdas de produtividade, danos aos sistemas e à imagem da organização, entre outras consequências.

a) Estabelecer diretrizes de proteção e conduta no uso das Redes Sociais.

V – Conscientização de Segurança da Informação - Desenvolver programas de capacitação específicos, visando a ampliação da cultura organizacional, quanto à importância da segurança da informação, e seu valor estratégico para a empresa.

VI – Acesso ao Correio e a Ferramenta de Colaboração - Estabelecer regras para utilização de correio eletrônico e ferramentas de colaboração providas pela empresa.

VII – Proteção contra Códigos Maliciosos - Estabelecer regras para a proteção dos recursos de Tecnologia da Informação da empresa contra ação de códigos maliciosos e programas impróprios.

**Art. 31º.** Normas para Gestão de Riscos

I – Análise, Avaliação e Tratamento de Riscos - Estabelecer regras para implementar um processo sistêmico de merecimento de riscos, que adote uma metodologia de gestão de riscos de segurança da informação, contemplando, análise, avaliação, tratamento, aceitação e comunicação de riscos.

II – Gestão de Continuidade de Negócios - Estabelecer regras e os princípios que regulamentam a Gestão da Continuidade do Negócio – GCN, através de um processo sistêmico para que se construa uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente aos incidentes críticos de segurança e salvaguardar as atividades e a reputação da Instituição.

III – Monitoramento e Auditoria - Estabelecer regras para criação de um programa de auditoria do processo de Gestão de Segurança da Informação, visando a verificar o cumprimento da Política de Segurança da Informação e se controles implementados estão atendendo eficazmente a conformidade dos requisitos.

a) Deverá ser conduzida uma análise crítica dos resultados da auditoria, com o objetivo de determinar ações preventivas e corretivas para melhoria contínua do processo de Gestão de Segurança da Informação;

1. Um plano de ação deve ser elaborado com base no relatório gerado pela auditoria.

b) O resultado de auditoria de Segurança da Informação deve ser caracterizado como informação sigilosa, quando esse puder comprometer a segurança dos processos de negócio da empresa.

IV – Gestão de Indicadores de Segurança - Indicadores e métricas devem ser definidos para os processos de segurança da informação, objetivando monitorar, através de uma análise crítica, o desempenho e eficácia dos controles implementados.

a) Os indicadores deverão ser criados baseados nos objetivos estratégicos da Segurança da Informação e do negócio da Instituição;

b) A análise crítica deve ser realizada em intervalos planejados ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia e demonstrem apoio e comprometimento com a Segurança da Informação.

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32º.** Aprovação

I - A Política de Segurança da Informação deve ser

aprovada pela Diretoria Executiva como forma de formalizar o compromisso da Instituição com a Segurança da Informação.

**Art. 33º.** Referências Legais e Normativas de Conformidade

I - A gestão de segurança da informação deve atender aos requisitos legais dos órgãos regulatórios de segurança da informação do Governo Estadual e Federal, assim como, às normas ABNT de segurança de informação, aplicáveis ao negócio da organização.

a) Deve haver disponível para o conhecimento de todos uma relação de normas e leis relacionadas à Segurança da Informação.

**Art. 34º.** Penalidade e /ou Processo Disciplinar - Nos casos em que houver violação desta política ou das demais políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, sanções administrativas e/ou legais poderão ser adotadas, podendo culminar com o desligamento e eventuais processos administrativos, cíveis e judiciais cabíveis.

**Art. 35º.** Esta política será válida até um ano após a sua assinatura. Antes de expirados, os riscos e ações devem ser reavaliados para a publicação de uma nova versão.

I - Não obstante, a política pode ser revisada tempestivamente, a qualquer momento que se fizer necessário e/ou conforme a finalidade ou conveniência do PRODAP.

II – Situações não previstas e sugestões devem ser encaminhadas ao e-mail [csi@prodap.ap.gov.br](mailto:csi@prodap.ap.gov.br) da Coordenadoria de Segurança da Informação (CSI).

III – Dúvidas e informações adicionais poderão ser encaminhadas diretamente ao Help-Desk da Coordenadoria de Data Center.

IV - Se terceirizarmos qualquer atividade, garantiremos que as empresas contratadas obedeçam a todas as disposições deste documento.

V - A presente Política, entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação da Presidência do PRODAP.

**Art. 36º.** Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de outubro de 2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.

José Lutiano Costa da Silva

Presidente do PRODAP

HASH: 2021-1027-0007-1214

## Instituto de Terras

### PORTARIA Nº75 /2021- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 3974 de 11 de setembro de 2019, e tendo em vista a Programação de Férias 2021-AMAPÁ TERRAS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias fracionadas, ao servidor **ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA**, Coordenador de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário, matrícula nº 0105782-0-01.

**Art. 2º** - **DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2021, sendo:

I – O primeiro usufruto dar-se-á no período de 01 a 15 de dezembro de 2021;

II – O segundo usufruto dar-se-á no período de 04 a 18 de abril de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2021-1027-0007-1220

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação o prazo de vigência do Contrato nº 050/2018, pelo período de 12 (doze) meses, que terá seu prazo inicial em 19/09/2021 e termo final em 19/09/2022, nos termos do art. 81, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

1.2- A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA poderá, ainda, revogar esta contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes em função de que a Companhia foi designada prestadora temporária do serviço de distribuição, conforme Portarias nº 442/2016 e 697/2016, ambas do Ministério de Minas e Energia (MME), que trata da POSSIBILIDADE de que a União utilize-se da faculdade do § 1º-A, do art. 8º, da Lei 12.783/2013, ou seja, que a concessão do serviço seja licitada conjuntamente com o controle acionário da Companhia. Considerando que as obrigações contraídas pela CEA sejam absorvidas pelo novo concessionário, nos termos do art. 9º, § 5º da norma, é imperioso que o gestor da Companhia em juízo discricionário, definam quais contratos serão essenciais à prestação temporária de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO:

2.1- O valor do benefício passará de R\$989,31 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), para **R\$ 1.088,24 (um mil e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, sob a forma de crédito mensal, para 387 (trezentos e oitenta e sete) empregados, dentre celetistas, cedidos estaduais, comissionados e cedidos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

3.1- O valor global estimado para consecução do objeto deste Aditivo será de **R\$ 4.971.346,56 (quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, aplicada a taxa de -1,30% (desconto de um vírgula trinta por cento).

3.2- O valor global do Contrato que era **R\$ 17.477.717,37 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)** - até o 3º Aditivo - somado a este termo, passará a ser **R\$ 22.449.063,93 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, sessenta e três reais e noventa e três centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através de Fonte de Recurso: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5522 – Gerência de Administração e Desenvolvimento - 352700, Elemento de Despesa nº 21107101 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - 184425, através da Nota de Empenho

nº 074553/2021, de 19 de agosto de 2021, estando o Montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, ARNALDO SANTOS FILHO e RAIMUNDO NONATO NUNES PEREIRA**. Contratada: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Macapá (AP), 27/10/2021.  
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente da CEA

HASH: 2021-1027-0007-1205

#### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2019 – PRL/CEA**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E O E A EMPRESA **R B FURTADO - EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 054/2019, pelo período de 12 (doze) meses, que terá seu prazo inicial em 22/10/2021 e termo final em 22/10/2022, nos termos do art. 81, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, conforme Nota Técnica nº 001/2021 - DGPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor global deste termo aditivo será de **R\$ 146.339,68 (centro e quarenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através de Fonte de Recurso: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 352710 – Gerencia Socioambiental, Medicina e Segurança do Trabalho, Elemento de Despesa nº 187.085 – Material e Equipamentos Diversos, através da Reserva de Saldo nº 001141/2021 e Nota de Empenho nº 075.280/20201 de 06 de outubro de 2021, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, ARNALDO SANTOS FILHO e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO**.

Contratada: **R B FURTADO - EPP**

Macapá (AP), 27/10/2021.  
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente/CEA

HASH: 2021-1027-0007-1216

#### **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ESTÁGIO ACADÊMICO**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo ao Convênio de estágios tem por objetivo prorrogar a vigência do Termo principal por mais 12 meses, sem alteração das demais cláusulas. Os cursos são: Engenharia Elétrica, Administração, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Direito e Secretariado Executivo da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP.

1.2- Serão ofertadas 32 (trinta e dois) estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente Termo Aditivo de Convênio vigorará por doze (12) meses, contados a partir da data de 20 de setembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela CEA: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA**. Pela UNIFAP: Prof.Dr.**JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**.

Macapá (AP), 27/10/2021.  
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente da CEA

HASH: 2021-1027-0007-1212

#### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020 – PRL/CEA**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E O E A EMPRESA **ELINSA – ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2020, nos termos do art. 81, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu prazo inicial em 09/10/2021 e termo final em 09/10/2022.



1.2- A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA poderá, ainda, revogar esta contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes em função de que a Companhia foi designada prestadora temporária do serviço de distribuição, conforme Portarias nº 442/2016 e 697/2016, ambas do Ministério de Minas e Energia (MME), que trata da POSSIBILIDADE de que a União utilize-se da faculdade do § 1º-A, do art. 8º, da Lei 12.783/2013, ou seja, que a concessão do serviço seja licitada conjuntamente com o controle acionário da Companhia. Considerando que as obrigações contraídas pela CEA sejam absorvidas pelo novo concessionário, nos termos do art. 9º, § 5º da norma, é imperioso que o gestor da Companhia em juízo discricionário, definam quais contratos serão essenciais à prestação temporária de serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor global deste Aditivo é **R\$ 9.543.750,00 (nove milhões quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através de Fonte de Recurso: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5432 – Gerência do Centro de Operação – 352310, Elemento de Despesa nº 21307105 – Serviços de Plantão - 186505, através da Nota de Empenho nº 075377/2021, estando o Montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, HILTON ROGERIO MAIA CARDOSO e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO**. Contratada: **ELINSA–ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA.**

Macapá (AP), 09/10/2021.  
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente da CEA

HASH: 2021-1027-0007-1210

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO AMAPÁ- IEPTB/AP**.  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto deste Termo a remessa de títulos oriundos de débitos decorrentes de dívidas do fornecimento de energia elétrica, devidas por pessoas físicas ou jurídicas inscritas na CONVENIADA, bem como as multas e os preços de serviços de competência da CONVENIADA, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492/97 e demais leis aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2. Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos e demais despesas serão pagos sempre pelos devedores, na seguinte forma:

- a) No ato do pagamento elisivo;
- b) No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não há hipóteses de pagamento de custas ou emolumentos por parte da Conveniada, haja vista que os pagamentos aos Cartórios serão feitos pelos devedores, quando quitarem o débito junto à Conveniada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O presente Termo de Convênio terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, cuja solicitação deverá ser apresentada pela parte interessada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final.

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela CEA: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA**. Pelo IEPTB/AP: **FRANCISCO ERIONALDO CRUZ JÚNIOR**.

Macapá (AP), 27/10/2021.  
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente/CEA

HASH: 2021-1027-0007-1209

PUBLICIDADE



**OUTUBRO ROSA**  
TODOS JUNTOS NESTA CAUSA!



## Ministério Público

### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 036/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 27/10/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0006452/2021-71-MP-AP.

Assunto : **RECONHECIMENTO DE DIVIDA.**

Fundamento : Art. 65, alínea “d”, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Favorecido : **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A** CNPJ:  
03.506.307/0001-57.

Objeto: Reconhecimento de dívida referentes a Despesa com consumo de combustível da Frota de Veículos do MP-AP.

Valor Total: **R\$ 204,24 (duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnica e Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros PJ e 3390.30 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Fonte 101 – Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, referente a despesa com fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos do MP-AP, tem como lastro o Contrato nº 009/2017, conforme documentos constantes nos autos, encontrando amparo legal no Art. 65, alínea “d”, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caracterizando **RECONHECIMENTO DE DIVIDA**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP  
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-1027-0007-1184

## Prefeitura Municipal De Oiapoque

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n. 010/2021 – CCL/PMO

Processo administrativo nº 18210.10.19.2021 – SEMAD/PMO, a presente licitação tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, pelo período de 12 (doze) meses, por sistema de registro de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital. Informação: no endereço eletrônico licitacoes-e.com.br, e-mail [cpl@oiapoque.ap.gov.br](mailto:cpl@oiapoque.ap.gov.br) ou no endereço Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 430, bairro Centro, Oiapoque-Amapá, CEP 68.980-000. Início do acolhimento da proposta dia 21/10/2021 as 17h00min, Abertura das propostas dia 02/11/2021, a partir das 08h00min, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (horário de Brasília). Início da disputa de preços dia 02/11/2021 as 10h00min, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília). O edital do pregão se encontram disponível na íntegra no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº da licitação no sistema: 901808.

Oiapoque/AP, 18 de outubro de 2021.  
DENILSO TRINDADE DO NASCIMENTO Pregoeiro

HASH: 2021-1020-0007-0371

## Publicações Diversas

### COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021/CDSA

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias autorizadas pela BACEN, para a concessão de empréstimos consignados aos funcionários da Companhia Docas de Santana – AP. Entrega dos envelopes com a documentação dos interessados será até o dia 24/12/2021, às 14h, quando findará o prazo para credenciamento. Local da Sessão: Av. Cláudio Lúcio Monteiro 1380, Novo Horizonte. Santana-AP, no Auditório da CDSA. Edital disponível no site: [www.docasdesantana.com.br](http://www.docasdesantana.com.br) e no e-mail: [cpl@docasdesantana.com.br](mailto:cpl@docasdesantana.com.br)

Santana-AP, 21 de outubro de 2021.  
Uélliton Nogueira da Silva  
Presidente da CPL/CDSA

HASH: 2021-1021-0007-0750

**COOPGAVIN**

Torna público que **REQUEREU** a SEMA a Licença de Instalação para a atividade 2304 - Barragem de Saneamento (Sistema de disposição de rejeitos de mineração em barragens), localizado na Av. Principal, Comunidade do Vila Nova, Porto Grande-AP.

HASH: 2021-1027-0007-1225

**POSTO AUTOMOTO – COMBUSTIVEIS DO AMAPA**

CNPJ : 03.659.452/0008-44

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Meio Ambiente SEMAM/PMM, a Licença de Operação nº 045 /2021 para exercer as atividades de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, situada na Rua Vereador Júlio M<sup>a</sup> Pinto Pereira nº 659, bairro Jardim Felicidade I- Macapá-AP. Processo nº 205/2021

HASH: 2021-1025-0007-0925

**NEXT MEDICAL LTDA**

CNPJ: 32.582.556/0001-20

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Macapá - SEMAM, a Licença de Operação – (LO) para o exercício de atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, na Rua Estrela, 985, Salas A, B, C, Bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-396, na cidade de Macapá, estado do Amapá, com validade de 4 anos.

HASH: 2021-1027-0007-1229

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES/PRODUTORES RIBEIRINHOS DAS COMUNIDADES DO ARAGUARI-ASMPRCA****ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES/PRODUTORES RIBEIRINHOS DAS COMUNIDADES**

Aos 17 dias do mês de julho de 2021, no Barracão do Seu Bebete, Comunidade Triunfo do Araguari, Município de Ferreira Gomes/AP, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação de Moradores/Produtores Ribeirinhos das Comunidades do Araguari - ASMPRCA. Na ocasião, a Chapa Vozes do Araguari venceu o certame, por unanimidade, através de eleição direta de seus associados. A nova diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE: MARTA BRAGA COSTA, CPF 788.501.002-30; VICE-PRESIDENTE: REGINA TRINDADE SANTOS, CPF:

432.858.802-87; 1º TESOUREIRO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA FONSECA, COPF 816.713.002-97; 2º TESOUREIRO: EDMILSON BRAZÃO DA COSTA, CPF: 209.147.252-20; 1º SECRETÁRIO: PEDRO HENRIK MOREIRA SERRA, CPF: 033.516.712-88; 2º SECRETÁRIO: DIONE CLEI DOS SANTOS FIRMINO, CPF: 021.326.832-98. CONSELHO FISCAL: CÉLIA MACHADO COSTA, CPF: 847.940.202-44; LÁZARO RAMOS BRAGA, CPF: 066.755.572-20; SHERLEY MARY MARINHO MAGALHÃES, CPF: 983.857.982-34. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ALINE PRISCIANE LEITE DA COSTA, CPF: 035.168.382-80; ANTONIO ELSON FERREIRA MOREIRA, CPF: 995.551.822-72; RUI JUNIOR FERREIRA, CPF: 209.740.942-34. A referida Ata de Eleição e Posse foi devidamente registrada no Cartório Apolinário, em 26 de julho de 2021, sob o registro AV. 04/059, na cidade de Ferreira Gomes-AP.

HASH: 2021-1022-0007-0884

**DEV LOGÍSTICA LTDA.**

CNPJ/ME nº 07.854.155/0001-34 - NIRE 16.200.075.351

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Dev Mineração S.A. - Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.030.747/0001-79, com endereço na Rua Claudio Soares, nº 72, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.422-030, na condição de sócia detentora de 99,99% da Dev Logística Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.854.155/0001-34, com sede na Avenida Santana, nº 420 (parte), Área Portuária, na cidade de Santana, Estado do Amapá, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Amapá sob o NIRE 16.200.075.351 ("Sociedade"), vem, pela presente, em razão da ausência de convocação da reunião ordinária de sócios pela Diretoria e com fundamento no Artigo 1.073, i, do Código Civil, convocar V.Sas. a participarem da Reunião Ordinária de Sócios que será realizada na forma exclusivamente Digital, ou seja, os acionistas só poderão participar e votar a distância, via sistema eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.010/2020, no dia 05 de novembro de 2021, às 10h30, para deliberarem sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) a análise e aprovação de contas da Sociedade relativa aos exercícios anteriores; (ii) a destituição dos atuais administradores e a subsequente eleição de novos administradores; e (iii) a alteração do contrato social da Sociedade para modificar a forma de representação da Sociedade. Informações Gerais: 1. Para participar na assembleia, os Srs. acionistas deverão enviar, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia, para o e-mail [atendimento@dsalaw.com.br](mailto:atendimento@dsalaw.com.br), cópia dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade

do acionista ou de seu(s) representante(s); e (ii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista, acompanhado de cópia do documento de identidade com foto do procurador. 2. Os acionistas participarão à distância mediante atuação remota via sistema eletrônico denominado "Zoom", através do link a ser fornecido por e-mail no dia da assembleia. 3. Os acionistas devem atentar-se aos seguintes pontos: i. Recomenda-se a instalação, com ao menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência ao início da assembleia, do aplicativo gratuito "Zoom", para desktop ou dispositivo móvel. ii. Para o registro da presença, o participante deverá realizar a transmissão de áudio e vídeo, como forma de possibilitar a identificação dos participantes. iii. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que o acesso ao link se dê

com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência ao horário de início da reunião. iv. As informações de acesso são de uso exclusivo dos acionistas, seus procuradores e representantes legais, intransferível e que não poderão ser divulgadas a terceiros. 4. A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática, incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do acionista ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. Macapá/AP, 21 de outubro de 2021. Dev Mineração S.A. - Em Recuperação Judicial - Wanderlei Bammann de Carvalho - Diretor; Raquel Diniz Dalseco - Procuradora.

HASH: 2021-1025-0007-0995

PUBLICIDADE



OUTUBRO  
**ROSA**

*O câncer de mama tem até  
95% de chance de cura se  
diagnosticado logo no início.*

**PREVINA-SE!**



Cód. verificador: 57280722. Cód. CRC: B5EFE4C  
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 27/10/2021 22:04, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

